MANUAL DE AVERBAÇÃO 2025



FUMPRES
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DE SALVADOR

Secretaria de Gestão

SALVADOR
PREFEITURA

MANUAL DE AVERBAÇÃO 2025



Bruno Soares Reis
Prefeito da cidade do Salvador

Ana Paula Matos
Vice-Prefeita da cidade do Salvador e
Secretária de Governo

Julio Fon
Subsecretário de Governo

Rodrigo Santos Alves
Secretário Municipal de Gestão

Rafaela Pondé
Subsecretária Municipal de Gestão

ORGANIZAÇÃO
Daniel Ribeiro Silva
Diretor Geral de Previdência

AUTORIA
Hellen de Oliveira Cruz
Assessora de Compensação Previdenciária

MANUAL DE AVERBAÇÃO 2025

SUMÁRIO

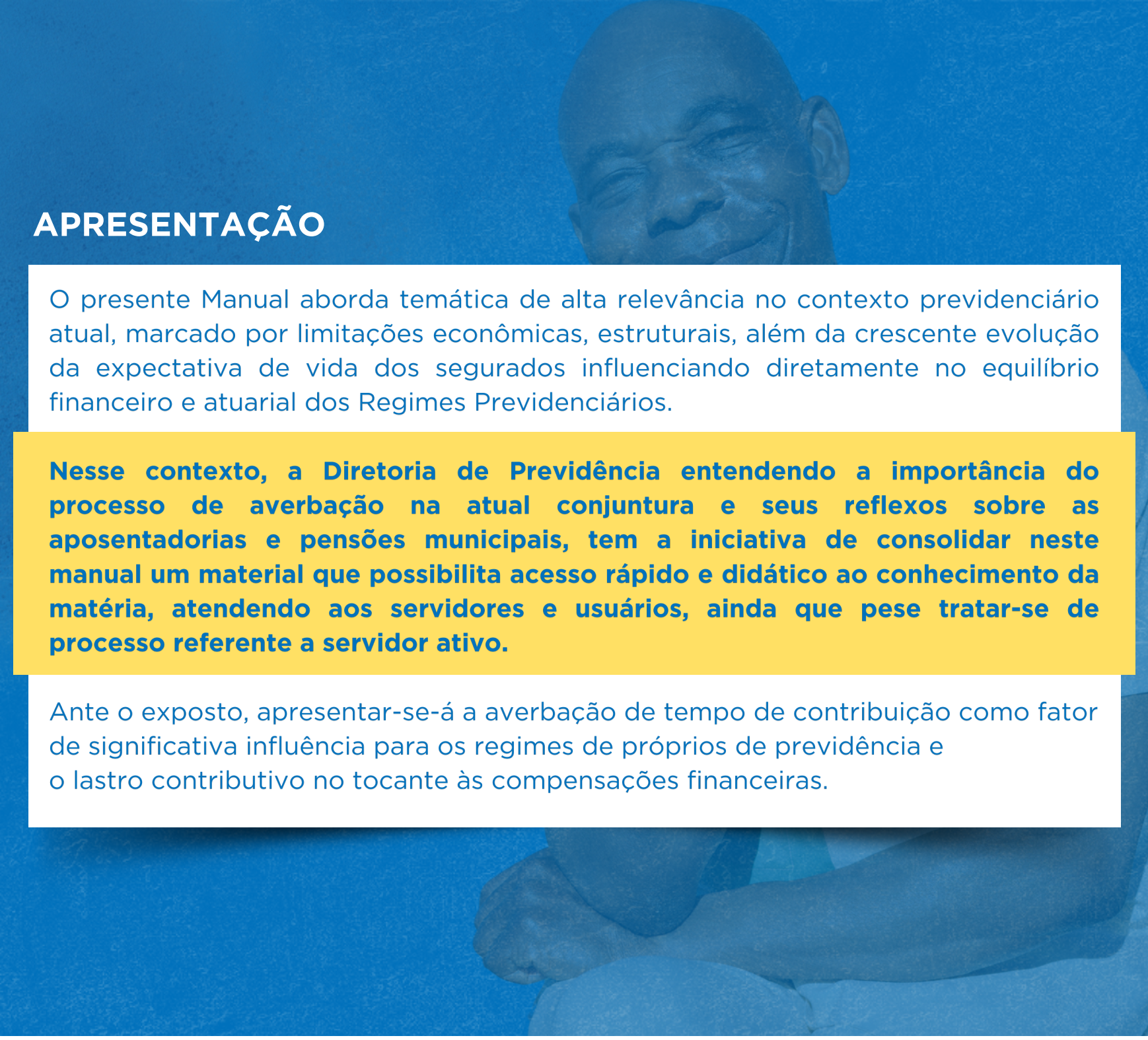
1. SIGLAS..... 4
2. APRESENTAÇÃO..... 5
3. A PREVIDÊNCIA SOCIAL EM EVOLUÇÃO 9
3.1 ASSISTENCIALISMO X SISTEMA CONTRIBUTIVO..... 12
3.2 REGIMES DE PREVIDÊNCIA E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES..... 16
4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO..... 20
4.1 CONCEITO, FINALIDADE, OBJETIVO..... 20
4.2 QUEM PODE REALIZAR AVERBAÇÃO..... 20
4.3 QUAIS OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS..... 24
4.3.1 PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADO NA INSTRUÇÃO DA AVERBAÇÃO..... 27
4.4 CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO..... 30
4.4.1 OBJETIVO E FINALIDADE..... 31
4.4.2 PECULIARIDADES DA CTC..... 32
4.4.3 QUEM DEVE SOLICITAR A CTC 34
4.4.4 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC..... 36
4.4.5 REVISÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO..... 56
4.4.6 DA CESSÃO DO SERVIDOR E CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO..... 59
5. DESAVERBAÇÃO..... 63
6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA..... 67
7. CONCLUSÃO..... 68
8. NORMATIZAÇÃO..... 70
9. CURIOSIDADE..... 71
10. REFERÊNCIA..... 75

MANUAL DE AVERBAÇÃO 2025



SIGLAS

- **FUMPRES** – Fundo Municipal Da Previdência De Salvador
- **SEMGE** – Secretaria Municipal De Gestão
- **DPR** – Diretoria De Previdência
- **DGP** – Diretoria De Gestão De Pessoas
- **CIF** – Coordenadoria Central De Informações Funcionais
- **CTC** – Certidão De Tempo De Contribuição
- **CTS** – Certidão De Tempo De Serviço
- **RPPS** – Regime Próprio De Previdência Social
- **RGPS** – Regime Geral De Previdência Social
- **IAPS** – Institutos de aposentadorias e pensões
- **INSS** – Instituto Nacional Do Seguro Social
- **CTPS** – Carteira De Trabalho E Previdência Social
- **NIT** – Número De Identificação Do Trabalhador
- **CF** – Constituição Federal
- **ON** – Orientação Normativa
- **IN** – Instrução Normativa
- **RI** – Regime Instituidor
- **RO** – Regime de Origem



APRESENTAÇÃO

O presente Manual aborda temática de alta relevância no contexto previdenciário atual, marcado por limitações econômicas, estruturais, além da crescente evolução da expectativa de vida dos segurados influenciando diretamente no equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Previdenciários.

Nesse contexto, a Diretoria de Previdência entendendo a importância do processo de averbação na atual conjuntura e seus reflexos sobre as aposentadorias e pensões municipais, tem a iniciativa de consolidar neste manual um material que possibilita acesso rápido e didático ao conhecimento da matéria, atendendo aos servidores e usuários, ainda que pese tratar-se de processo referente a servidor ativo.

Ante o exposto, apresentar-se-á a averbação de tempo de contribuição como fator de significativa influência para os regimes de próprios de previdência e o lastro contributivo no tocante às compensações financeiras.

APRESENTAÇÃO

Inicialmente o contexto da previdência social será exposto por meio de momentos históricos e suas primeiras estruturações até as ramificações pelo mundo. Em sequência, destaca a adesão pelo Brasil ao formato, em caráter assistencial, atendendo aos anseios da classe trabalhadora. Por conseguinte, buscou-se adentrar a temática central do estudo, a averbação de tempo de contribuição, observados os requisitos essenciais realizando um traçado conceitual, delimitando suas particularidades quanto aos documentos necessários, peculiaridades do processo neste Ente Federativo, impossibilidades no caso da desaverbação, entre outros.



APRESENTAÇÃO

Destarte, serão apresentados os moldes normativos atualmente utilizados para nortear as gestões de pessoas e servidores ativos quanto ao cumprimento das regras para solicitação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, elementos específicos de composição processual, a importância do cumprimento dos requisitos para a saúde financeira e atuarial do FUMPRES, além de proporcionar aquisição de conhecimentos a todos os usuários.

Como acima tratado, o Manual tem a pretensão de atender de forma didática e objetiva os seguintes questionamentos:

COMO SÃO ARRECADADOS OS RECURSOS DECORRENTES DE OUTROS REGIMES DE PREVIDÊNCIA?

O QUE É A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E QUEM TEM DIREITO?

QUAIS AS IMPOSSIBILIDADES?

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E O QUE DEVE SER OBSERVADO?

APRESENTAÇÃO

Assim, os questionamentos aqui tratados darão embasamento a gestão de pessoas quanto a necessidade de divulgação do tema abordado junto aos servidores ativos para antecipação das averbações, lançamento das informações no sistema pelos SEGEPs e a necessária regular instrução processual para o futuro processo de aposentadoria e compensação previdenciária.

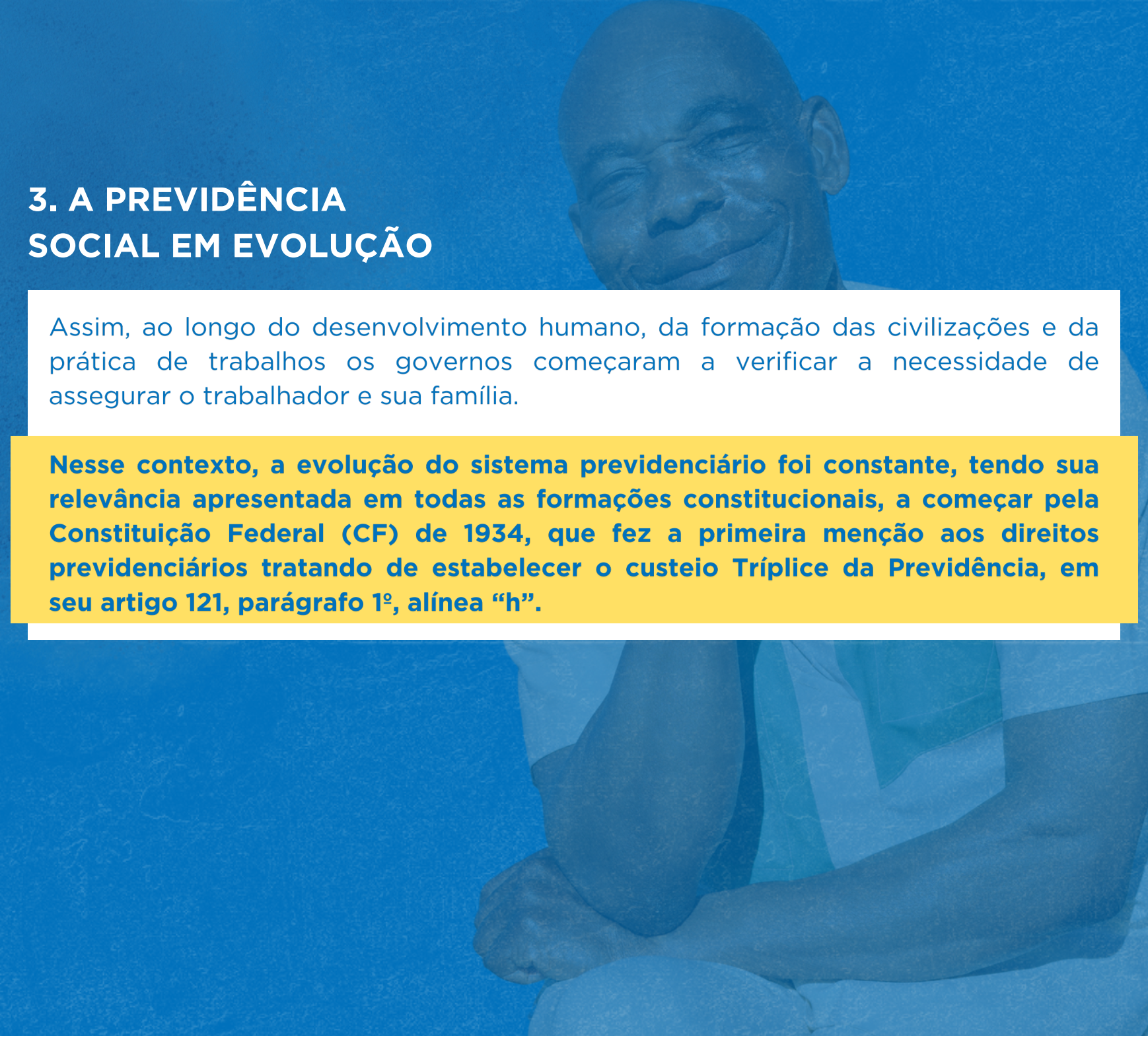


3. A PREVIDÊNCIA SOCIAL EM EVOLUÇÃO



A previdência social surge em tempos remotos, a partir da preocupação humana em guardar recursos para enfrentar as situações de necessidade. Essa previsão de que uma possível adversidade pudesse vir a se constituir em uma ameaça à sobrevivência, exigindo uma preparação para superá-la, já guardava em si uma ideia primitiva de "previdência". Entretanto, nesse momento ela era tratada sob uma perspectiva meramente individual ou restrita ao grupo familiar, ou, quando muito, da tribo à qual se estava ligado, sem que ainda pudesse ser vista como uma preocupação de natureza social.

Desta forma, ainda que inconscientemente as civilizações vislumbravam a necessidade de se resguardar para casos de necessidade em que não houvesse condições de trabalho mesmo que ainda primariamente dentro das famílias.



3. A PREVIDÊNCIA SOCIAL EM EVOLUÇÃO

Assim, ao longo do desenvolvimento humano, da formação das civilizações e da prática de trabalhos os governos começaram a verificar a necessidade de assegurar o trabalhador e sua família.

Nesse contexto, a evolução do sistema previdenciário foi constante, tendo sua relevância apresentada em todas as formações constitucionais, a começar pela Constituição Federal (CF) de 1934, que fez a primeira menção aos direitos previdenciários tratando de estabelecer o custeio Tríplice da Previdência, em seu artigo 121, parágrafo 1º, alínea "h".

3. A PREVIDÊNCIA SOCIAL EM EVOLUÇÃO

Com todas as mudanças apresentadas ao longo da história de surgimento do sistema previdenciário brasileiro até o modelo atual, ainda não estático, mas em plena transformação, que inicialmente apresentou um modelo de regime de uma categoria única de profissionais, gerido por empresa privada, depois foi difundido por categorias profissionais levando ao governo sua visível importância e a necessidade de participação deste no gerenciamento e no aporte financeiro ao instituto.

Durante todo o período de transição e aperfeiçoamento do sistema previdenciário, o conceito elementar da previdência social não possui definição legislativa, sendo descrito através de seus objetivos como aquele que: "tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente", na forma do artigo 1º da Lei 8.213/91.

É ensinamento doutrinário de MARTINS (2002, p.120) que: **"em verdade, a previdência social é eficiente meio de que se serve o Estado moderno na redistribuição da riqueza nacional, tendo em mira o bem-estar do indivíduo e da coletividade, prestado por intermédio das aposentadorias, como forma de reciclagem da mão de obra e oferta de empregos."**

E assim surgem nos moldes iniciais a previdência como forma de seguro.

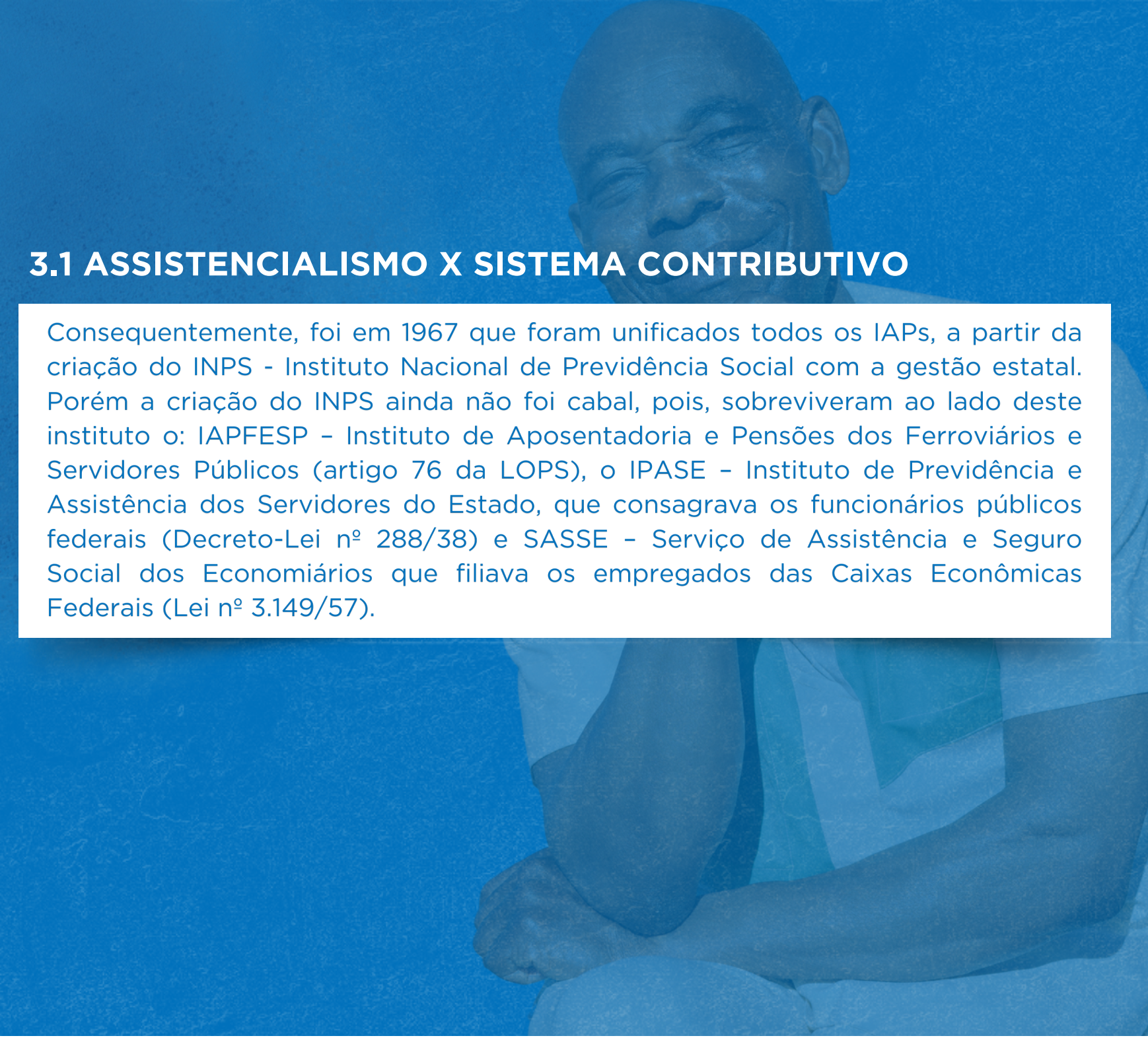
3.1 ASSISTENCIALISMO X SISTEMA CONTRIBUTIVO

A Constituição de 1934 vem positivar a participação dos três envolvidos no sistema previdenciário que se segue até os dias atuais.

Nesse contexto, na constituinte de 1946 tem-se a primeira referência a previdência social, fazendo desaparecer a expressão “seguro social”. Além disso, traz o custeio tripartite, retirado pela constituinte de 1937 e inova com a obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador contra acidentes de trabalho, conforme o artigo 157, inciso XVI e XVII desta constituição.

Nesse diapasão, no ano de 1960 foi criado o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, assim como também foi aprovada a Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS. A criação desta lei foi marcada pela unificação dos critérios estabelecidos nos diversos IAPs, pela ampliação dos benefícios, como a criação dos auxílios, a maternidade, ao funeral e a reclusão e ainda estendeu a área assistência social a outras categorias profissionais. Porém os trabalhadores rurais e domésticos continuavam excluídos da previdência social.

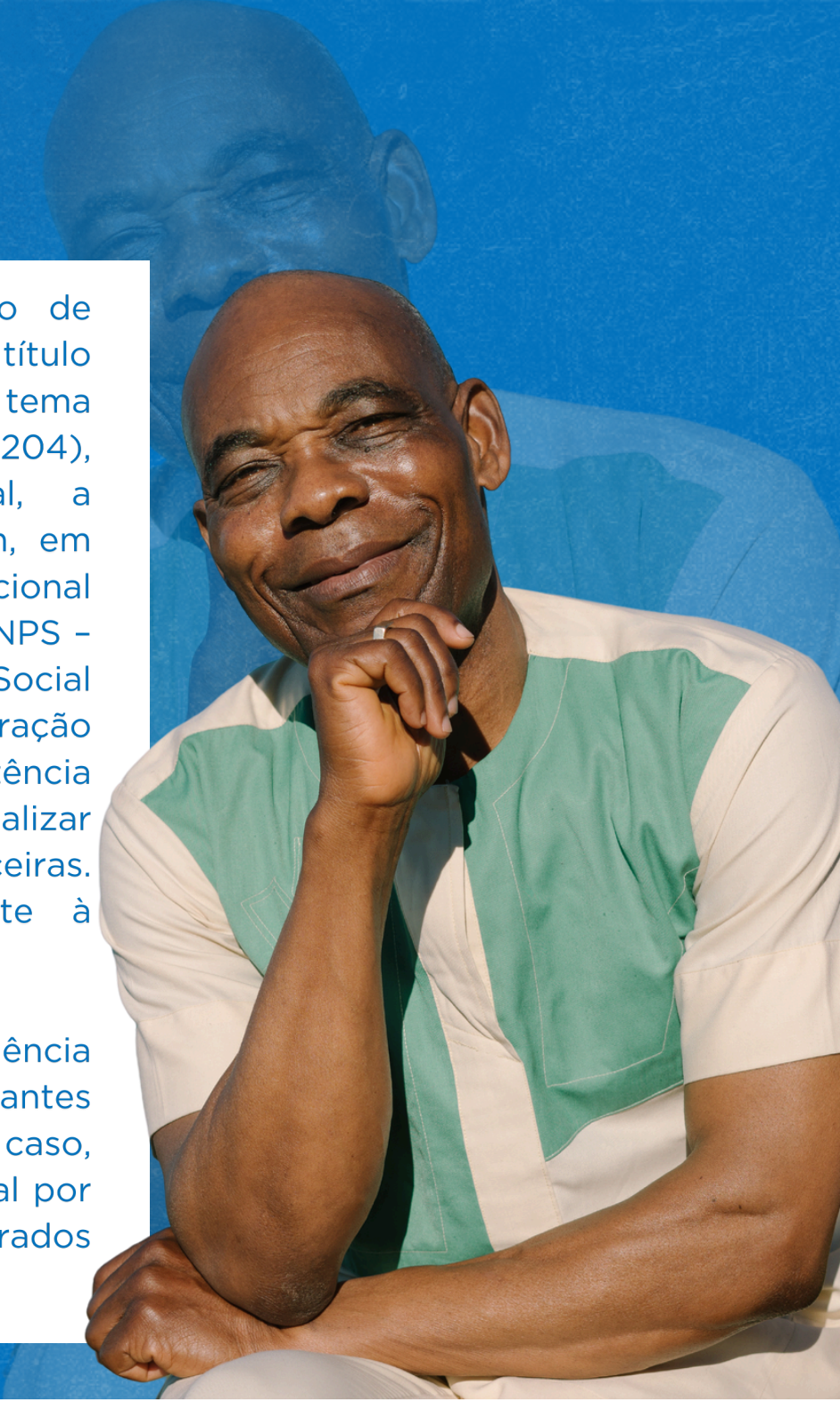




3.1 ASSISTENCIALISMO X SISTEMA CONTRIBUTIVO

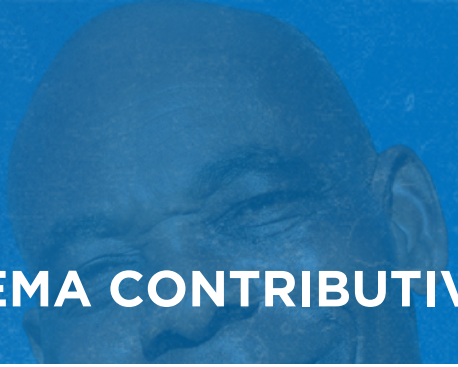
Consequentemente, foi em 1967 que foram unificados todos os IAPs, a partir da criação do INPS - Instituto Nacional de Previdência Social com a gestão estatal. Porém a criação do INPS ainda não foi cabal, pois, sobreviveram ao lado deste instituto o: IAPFESP – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Servidores Públicos (artigo 76 da LOPS), o IPASE – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, que consagrava os funcionários públicos federais (Decreto-Lei nº 288/38) e SASSE – Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários que filiava os empregados das Caixas Econômicas Federais (Lei nº 3.149/57).

3.1 ASSISTENCIALISMO X SISTEMA CONTRIBUTIVO



Dando continuidade, a Constituição de 1988 inovou quando criou um título especifico no tratamento do tema Seguridade Social (artigos 194 a 204), englobando a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde. Assim, em 1990 foi criado o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, uma fusão do INPS – Instituto Nacional de Previdência Social com o IAPAS (Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social) que tinha competência de fiscalizar e arrecadar as contribuições financeiras. Gerando uma estrutura semelhante à vivenciada nos dias atuais.

Assim, o Estado se utiliza da previdência social para distribuir entre os participantes contribuintes ou não, a depender do caso, as riquezas visando o bem-estar social por intermédio dos benefícios assegurados pelo instituto previdenciário.

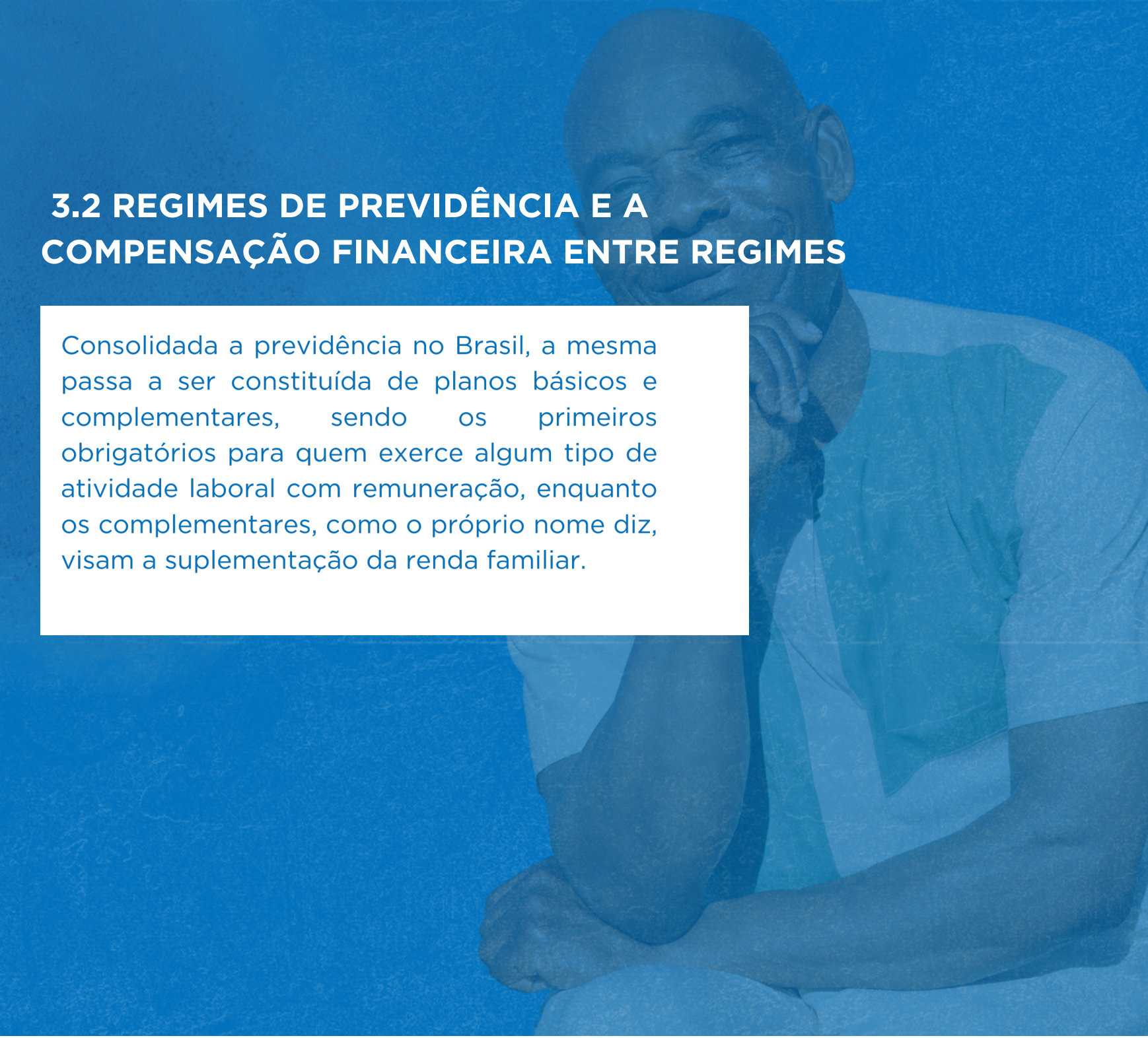


3.1 ASSISTENCIALISMO X SISTEMA CONTRIBUTIVO

Nesse sentido, cabe destacar quatro princípios que regem a transição do sistema previdenciário nacional, são eles:

1. Diversidade de base de financiamento: o financiamento da seguridade social deverá ter múltiplas fontes, a fim de garantir a solvibilidade do sistema, para se evitar que a crise em determinados setores comprometa demasiadamente a arrecadação, com a participação de toda a sociedade, de forma direta e indireta.
2. Precedência da fonte de custeio ou contrapartida: por esse princípio, "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a corresponde fonte de custeio total". É também conhecido como Princípio da Preexistência ou Antecedência da Fonte de Custeio ou ainda Princípio da Contrapartida.

3. Gestão Quadripartite: A gestão da seguridade social será quadripartite, de índole democrática e descentralizada, envolvendo representantes dos trabalhadores, dos empregados, dos aposentados e do Poder Público nos seus órgãos colegiados.
4. Solidariedade: Essencialmente a seguridade social é solidária, pois visa a agasalhar as pessoas em momentos de necessidade. Há uma verdadeira socialização dos riscos com toda a sociedade, pois os recursos mantenedores do sistema provem dos orçamentos públicos e das contribuições sociais.



3.2 REGIMES DE PREVIDÊNCIA E A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES

Consolidada a previdência no Brasil, a mesma passa a ser constituída de planos básicos e complementares, sendo os primeiros obrigatórios para quem exerce algum tipo de atividade laboral com remuneração, enquanto os complementares, como o próprio nome diz, visam a suplementação da renda familiar.

Assim, podemos considerar três os Regimes de Previdência no Brasil:

a) Regime Geral de Previdência Social: obrigatório para os trabalhadores em geral, exceto para os titulares de cargos públicos efetivos e militares filiados a Regime Próprio de Previdência Social, de competência da União e administrado pelo Ministério da Previdência Social. Nesse sentido, cabe ao INSS, enquanto unidade gestora do RGPS, a administração do plano de benefícios e serviços prestados pelo mesmo.

b) Regime Próprio de Previdência Social - RPPSs: obrigatórios para os servidores públicos efetivos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como os militares, caso tenham sido criados pelas respectivas entidades públicas.

c) Regime complementar: é o regime de adesão facultativa, prevalecendo a autonomia da vontade, havendo normas jurídicas que limitem as regras do jogo após a avença, caracterizando-se como um seguro contratual sui generis.

3.2 REGIMES DE PREVIDÊNCIAE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES

Em sendo apresentados os tipos de regimes de previdência vigentes atualmente no Brasil, passamos a explanar de que forma os regimes contributivos de caráter obrigatório (RGPS e RPPSs) podem compensar-se financeiramente a partir da averbação de tempo de contribuição.

A Compensação financeira previdenciária é disciplinada pela Lei nº 9.796/1999, e ocorre entre os regimes previdenciários de caráter obrigatório nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, na forma do art. 201, § 9º da Constituição Federal.



3.2 REGIMES DE PREVIDÊNCIA E A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE REGIMES

Nessa hipótese, o regime instituidor, ou seja, o concessor do benefício a servidor que se utilizou do instituto da contagem recíproca, mediante a averbação de tempo de contribuição e consequente apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), será credor em relação ao regime de origem (o regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado e não tenha ensejado o recebimento de aposentadoria ou de pensão aos seus dependentes) no processo de compensação financeira regido por essa Lei e pelo Decreto nº 10.188/2019.

Sendo assim, a averbação de tempo de contribuição acontece com o intuito de incorporar tempo e viabilizar a compensação financeira entre os regimes de previdência a partir da concessão dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte decorrentes destas.



4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

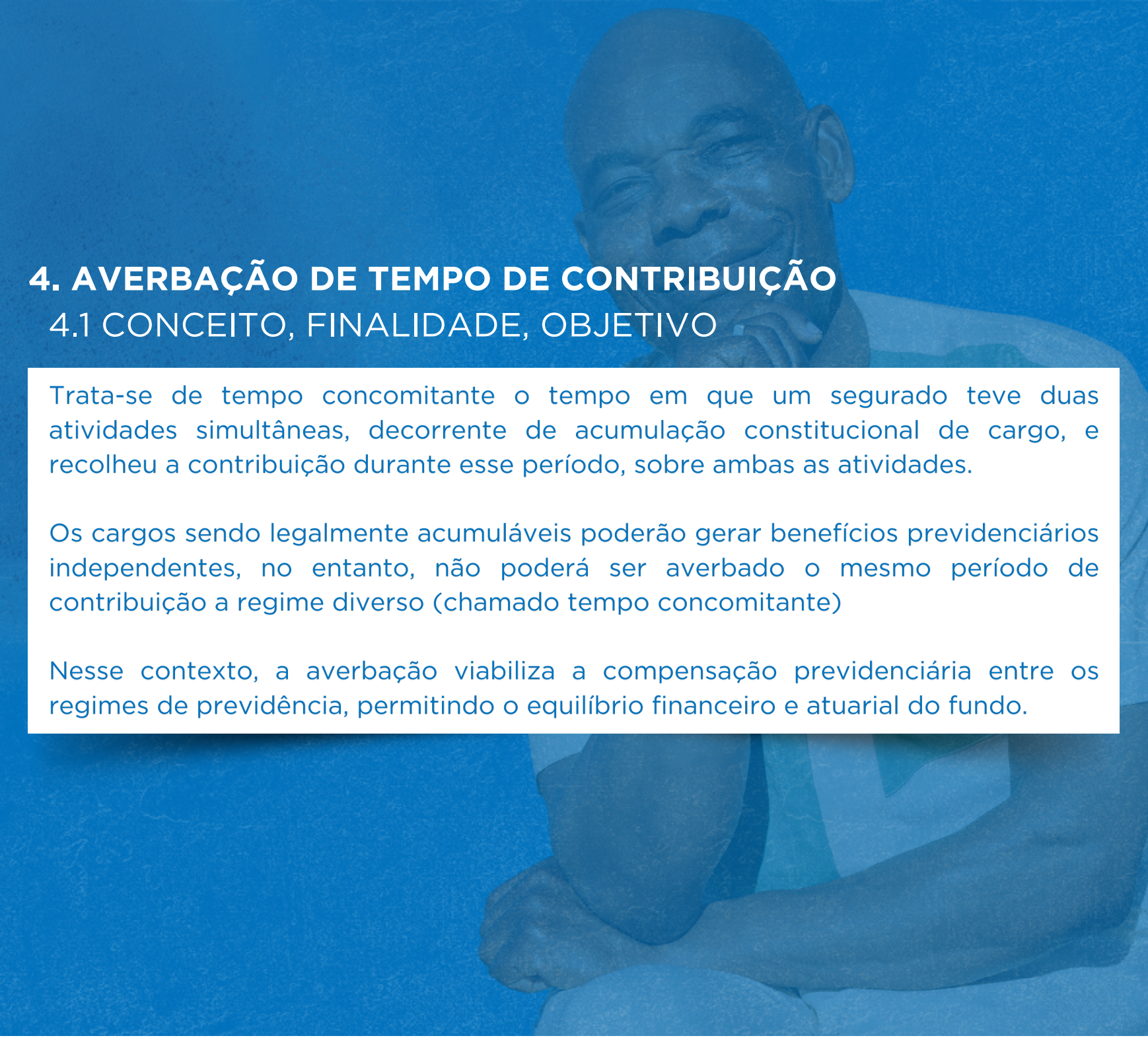
4.1 CONCEITO, FINALIDADE, OBJETIVO

A averbação é o reconhecimento de tempo cumprido em outro regime de previdência social, para utilização na concessão de benefícios previdenciários.

O registro do tempo de serviço/contribuição, nos assentamentos do servidor, decorrente de processo administrativo fundamentado no qual se comprova vínculo de trabalho prestado a outras instituições públicas ou privadas, através da certidão de tempo.

Importa ressaltar que, o tempo a ser averbado não pode ser concomitante com o atual vínculo ou outro vínculo averbado, assim como, esse período não pode ter gerado efeitos jurídicos ou financeiros em outra instituição, entidade pública ou privada.





4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.1 CONCEITO, FINALIDADE, OBJETIVO

Trata-se de tempo concomitante o tempo em que um segurado teve duas atividades simultâneas, decorrente de acumulação constitucional de cargo, e recolheu a contribuição durante esse período, sobre ambas as atividades.

Os cargos sendo legalmente acumuláveis poderão gerar benefícios previdenciários independentes, no entanto, não poderá ser averbado o mesmo período de contribuição a regime diverso (chamado tempo concomitante)

Nesse contexto, a averbação viabiliza a compensação previdenciária entre os regimes de previdência, permitindo o equilíbrio financeiro e atuarial do fundo.

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.1 CONCEITO, FINALIDADE, OBJETIVO

O fundamento legal que regulamenta a averbação no Município do Salvador é a Lei complementar 01/91 em seus artigos 136 e 139, a partir do texto Constitucional a seguir:

Art. 201 (...)
§9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Assim sendo, a averbação tem como finalidade compor o tempo total de contribuição aos detentores de direito, possibilitando aos regimes o recebimento de parte das parcelas contributivas para estabilidade do regime.

Nesse diapasão, a averbação de tempo de contribuição é uma concessão Constitucional aos servidores públicos de cargos efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, proporcionando a aquisição de direitos e vantagens pelo servidor gerando efeitos previdenciários.



4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.1 CONCEITO, FINALIDADE, OBJETIVO

É imperioso que, a incorporação do tempo de contribuição de vínculos anteriores ao vínculo atual de forma que o tempo de outras instituições públicas ou privadas seja somado ao atual no quesito “tempo de contribuição”. Isso só é possível se o período a ser averbado não foi aproveitado para qualquer benefício de natureza previdenciária em outra entidade (pública ou privada).

Ademais, importante destacar que, o período laborado para Prefeitura Municipal de Salvador, será considerado como JUNTADA de tempo de serviço/contribuição nos assentamentos do servidor, não havendo necessidade de abrir um processo de Averbação.

Sendo assim, o tempo trabalhado para a PMS com contribuição para a PMS trata-se de Juntada.

Mesmo regime, Juntada. Regime diverso, Averbação.

A averbação tem por finalidade a utilização de todo o tempo trabalhado e contribuído pelo servidor público durante sua vida laborativa, quando desejado, no regime em que deseja aposentar-se. Essa utilização é feita a partir da contagem recíproca do tempo de contribuição, por meio de processo específico.

Nesse contexto, o objetivo da averbação é destinar a comprovação de tempo de contribuição previdenciária para fins de aposentadoria ou pensão junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS ou a outra repartição pública federal, estadual ou municipal, cujos servidores sejam, titulares de cargo efetivo.

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.2 QUEM PODE REALIZAR A AVERBAÇÃO?

A averbação de tempo de contribuição é uma concessão Constitucional e acontece para todo trabalhador com tempo de contribuição comprovado a qualquer regime (próprio ou geral), no entanto, junto aos regimes próprios somente **servidores públicos de cargos efetivos ou estabilizados** vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social poderão averbar.

Nesse contexto, o servidor que possui cargo em comissão não é contribuinte do regime próprio, mas sim do regime geral e nessa condição sua averbação e seus benefícios serão concedidos pelo INSS e não pelo RPPS.

ATENÇÃO: Servidor que utilizar tempo trabalhado na PMS, no mesmo vinculo, para concessão de beneficio no RGPS, pode acarretar o rompimento do vínculo que geroiu o referido tempo de contribuição, considerando a Vacância na forma do artigo 37, §14 da CF e do Art. 170 da Portaria 1467/22.

OBS: Cada caso deve ser analisado de acordo com suas peculiaridades.



4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.2 QUEM PODE REALIZAR A AVERBAÇÃO?

Retratando a maioria das situações de averbação dos servidores vinculados a essa PMS, são mais comuns a utilização da CTC do INSS para os servidores que foram aprovados em concurso ou estabilizados, entretanto, existem os casos dos servidores que migraram de outros regimes próprios.

Em alusão ao quanto citado acima, quando o servidor averba tempo vindo de outro RPPS e suas contribuições foram vertidas para o referido regime, somente a unidade gestora do RPPS de origem poderá emitir a CTC e no caso dos servidores que desejam averbar tempo do RGPS, a CTC deve ser emitida pelo INSS.





4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

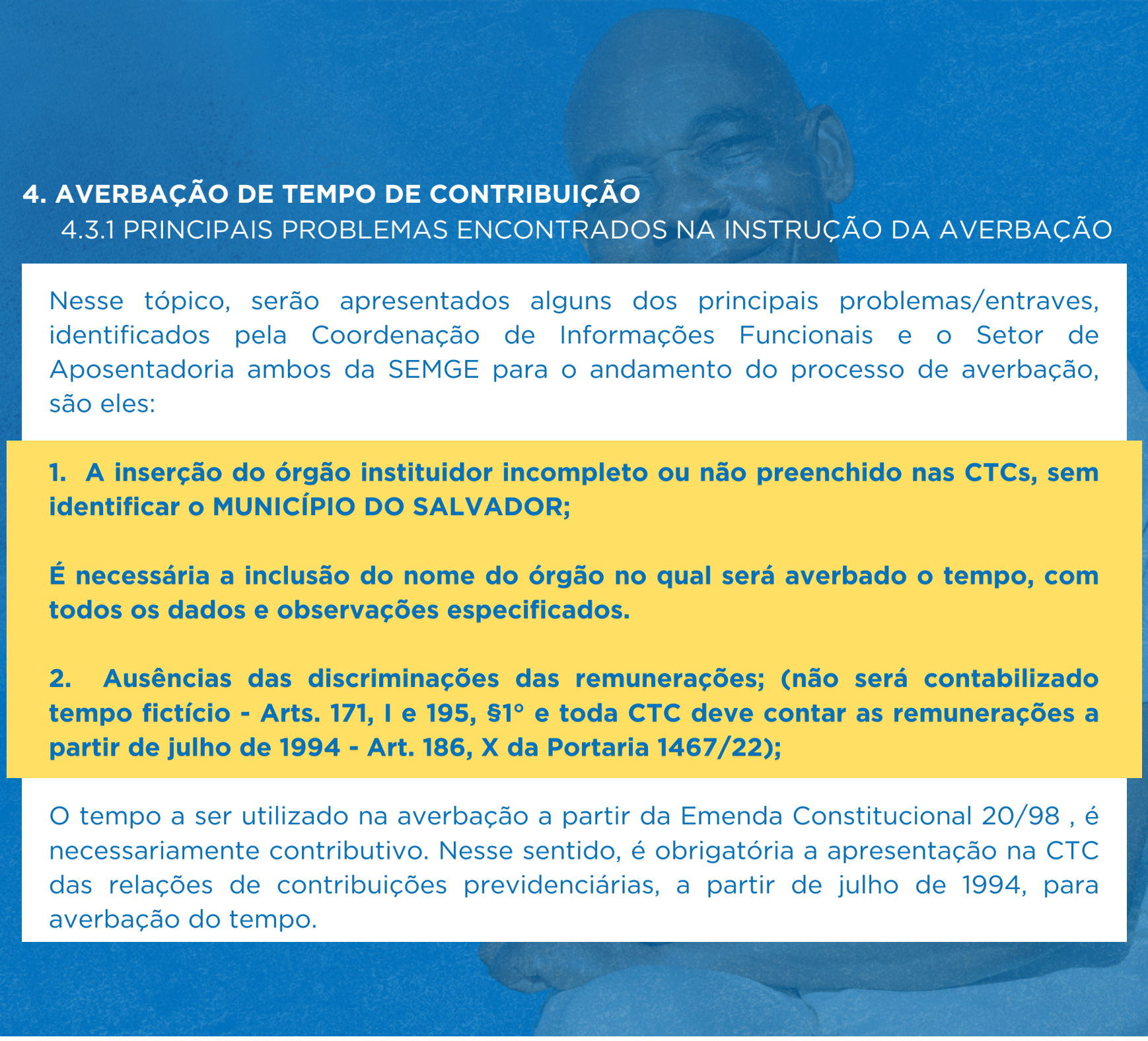
4.3 QUAIS OS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

O processo de averbação inicia através do requerimento junto a secretaria de origem do servidor com preenchimento de Checklist e a documentação a seguir relacionada:

- **1. RDV**
- **2. Documentos de identificação (cópias);**
- **3. CTC emitida pela Unidade Gestora dos regimes Federal, Municipal, Estadual ou INSS (RGPS), direcionada ao Município do Salvador e autenticada pela CAD ou SEGEP, quando for assinatura digital;**
- **4. Situação funcional;**
- **5. Mapa – tempo de serviço, devendo ser respeitada a contagem do órgão expedidor;**
- **6. Instrução do setor de pessoal informando se há registro de averbações no prontuário do servidor;**
- **7. Parecer RGPMS do órgão de origem;**
- **8. Homologação do parecer pelo secretário, do órgão de origem.**

Com o preenchimento do requerimento e juntada da documentação, o processo tramitará junto a secretaria de origem e a SEMGE para homologação e publicação da averbação.

Desta forma, uma vez publicada a averbação passa a gerar efeitos que dependem de cada servidor e seu histórico funcional, entretanto, uma vez utilizados os benefícios financeiros decorrentes da averbação, fica sobrestado o direito a Desaverbação a ser tratado no decorrer do Manual.



4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.3.1 PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA INSTRUÇÃO DA AVERBAÇÃO

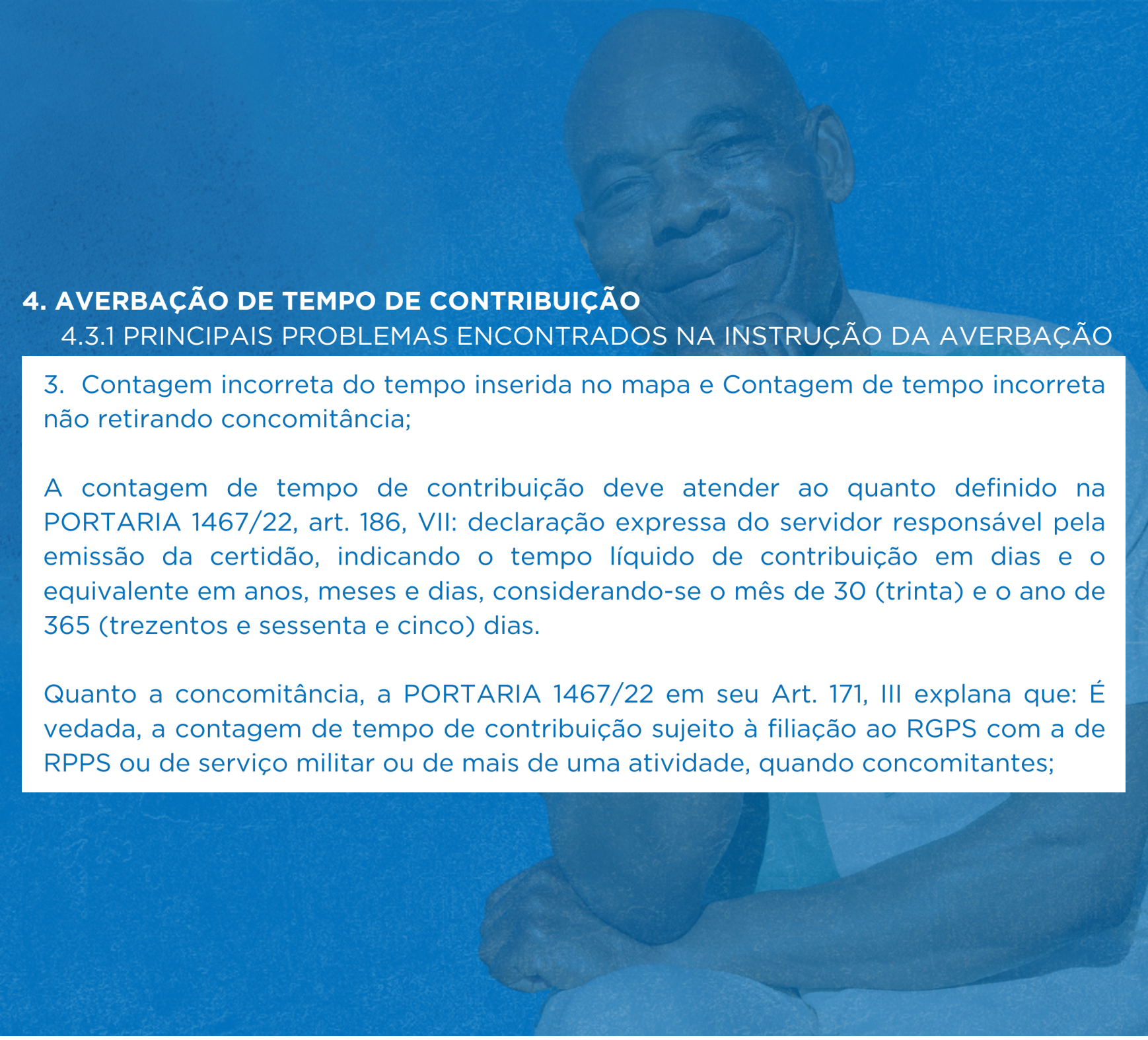
Nesse tópico, serão apresentados alguns dos principais problemas/entraves, identificados pela Coordenação de Informações Funcionais e o Setor de Aposentadoria ambos da SEMGE para o andamento do processo de averbação, são eles:

1. A inserção do órgão instituidor incompleto ou não preenchido nas CTCs, sem identificar o MUNICÍPIO DO SALVADOR;

É necessária a inclusão do nome do órgão no qual será averbado o tempo, com todos os dados e observações especificados.

2. Ausências das discriminações das remunerações; (não será contabilizado tempo fictício - Arts. 171, I e 195, §1° e toda CTC deve contar as remunerações a partir de julho de 1994 - Art. 186, X da Portaria 1467/22);

O tempo a ser utilizado na averbação a partir da Emenda Constitucional 20/98 , é necessariamente contributivo. Nesse sentido, é obrigatória a apresentação na CTC das relações de contribuições previdenciárias, a partir de julho de 1994, para averbação do tempo.



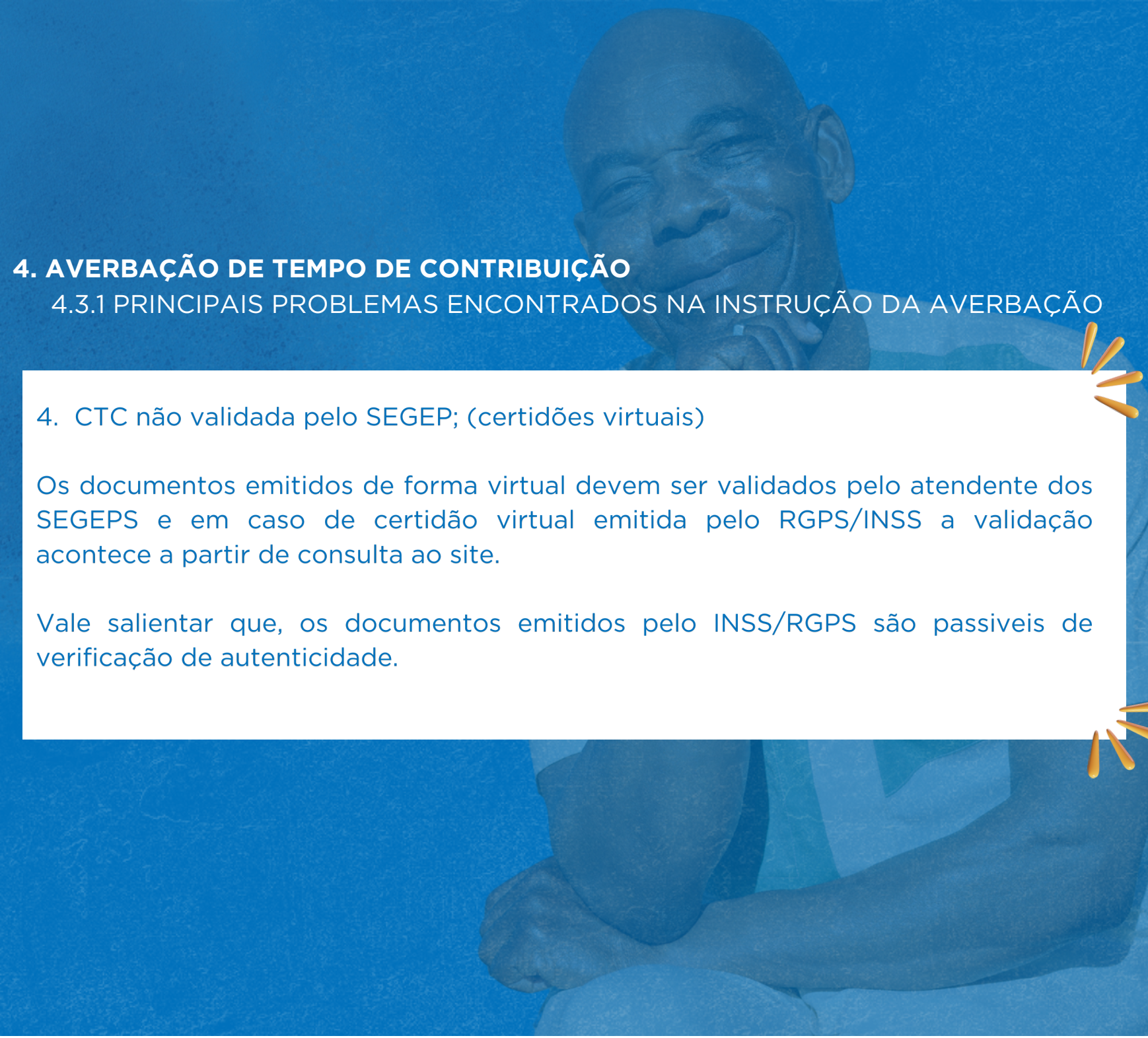
4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.3.1 PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA INSTRUÇÃO DA AVERBAÇÃO

3. Contagem incorreta do tempo inserida no mapa e Contagem de tempo incorreta não retirando concomitância;

A contagem de tempo de contribuição deve atender ao quanto definido na PORTARIA 1467/22, art. 186, VII: declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Quanto a concomitância, a PORTARIA 1467/22 em seu Art. 171, III explana que: É vedada, a contagem de tempo de contribuição sujeito à filiação ao RGPS com a de RPPS ou de serviço militar ou de mais de uma atividade, quando concomitantes;



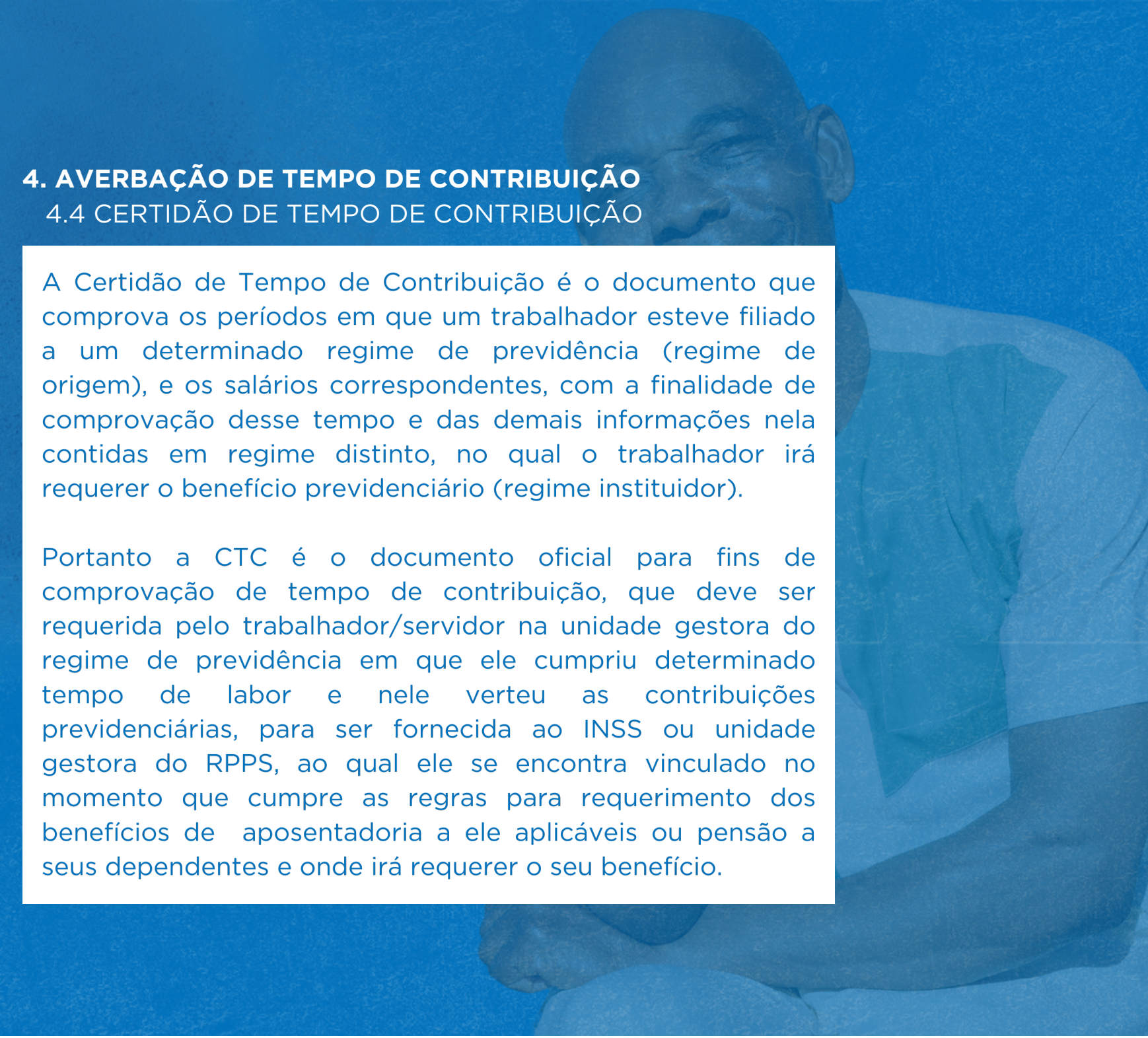
4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.3.1 PRINCIPAIS PROBLEMAS ENCONTRADOS NA INSTRUÇÃO DA AVERBAÇÃO

4. CTC não validada pelo SEGEP; (certidões virtuais)

Os documentos emitidos de forma virtual devem ser validados pelo atendente dos SEGEPS e em caso de certidão virtual emitida pelo RGPS/INSS a validação acontece a partir de consulta ao site.

Vale salientar que, os documentos emitidos pelo INSS/RGPS são passiveis de verificação de autenticidade.



4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4 CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A Certidão de Tempo de Contribuição é o documento que comprova os períodos em que um trabalhador esteve filiado a um determinado regime de previdência (regime de origem), e os salários correspondentes, com a finalidade de comprovação desse tempo e das demais informações nela contidas em regime distinto, no qual o trabalhador irá requerer o benefício previdenciário (regime instituidor).

Portanto a CTC é o documento oficial para fins de comprovação de tempo de contribuição, que deve ser requerida pelo trabalhador/servidor na unidade gestora do regime de previdência em que ele cumpriu determinado tempo de labor e nele verteu as contribuições previdenciárias, para ser fornecida ao INSS ou unidade gestora do RPPS, ao qual ele se encontra vinculado no momento que cumpre as regras para requerimento dos benefícios de aposentadoria a ele aplicáveis ou pensão a seus dependentes e onde irá requerer o seu benefício.

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.1 OBJETIVO E FINALIDADE

A CTC é o documento hábil, aquele que viabiliza a previsão contida no §9º do art. 201 da CF/1988, isto é, a contagem recíproca de tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Ela também é aplicável ao tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da CF/1988, conforme o 9º-A do art. 201 da CF/1988, e o tempo de contribuição ao RGPS e os regimes próprios de previdência social, viabilizando a contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, sendo a compensação financeira apurada entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

Com isso, ela se presta a duas finalidades:

1. Permitir que o trabalhador/servidor possa cumprir o seu tempo de contribuição em regimes de previdência ou sistemas de proteção social distintos, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou do serviço militar, e aproveitá-lo no regime no qual irá se aposentar ou requerer a inativação militar; e,

2. Assegurar que o RGPS, os regimes próprios e os sistemas de proteção social dos militares e esses entre si possam se compensar financeiramente, proporcionalmente ao tempo de contribuição que o trabalhador/servidor cumpriu em cada regime, e de acordo com as regras de aposentadoria ou inativação que lhe são aplicáveis, proporcionando o financiamento mais equânime dos proventos de cada segurado.



4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.2 PECULIARIDADES SOBRE A CTC

Nesse contexto, importa observar algumas regras relativas à CTC descritas no artigo 96 da Lei nº 8.213/91, conforme tratado a abaixo:

1. É vedada a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) com o registro exclusivo de tempo de serviço (EC20 §9 e 10), sem a comprovação de contribuição efetiva, exceto nas situações já elencadas na lei, entre as quais está a figura do segurado empregado à qual o servidor está equiparado;

2. A CTC somente poderá ser emitida por regime próprio de previdência social para ex-servidor titular de cargo efetivo;

3. É vedada a contagem recíproca de tempo de contribuição do RGPS por regime próprio de previdência social sem a emissão da CTC correspondente, ainda que o tempo de contribuição referente ao RGPS tenha sido prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor;

4. Para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas nos §§ 4º-A,4º-Be 4º-C do art. 40 e no §1º do art. 201 da Constituição Federal, os períodos reconhecidos pelo regime previdenciário de origem como de tempo especial, sem conversão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC e discriminados de data a data.

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

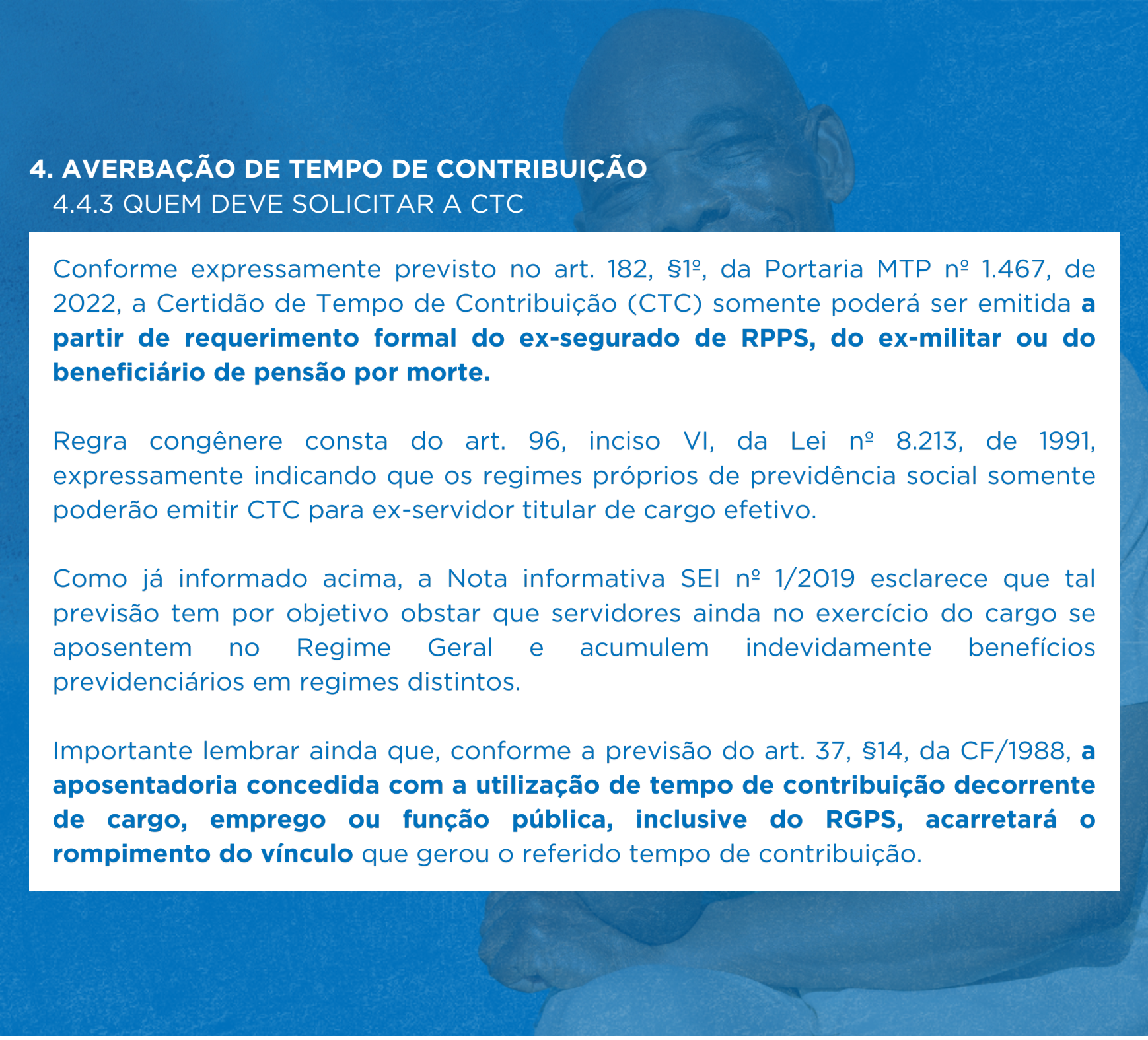
4.4.2 PECULIARIDADES SOBRE A CTC

A previsão de que a CTC somente poderá ser emitida por regime próprio para ex-servidor (ou seja, para servidor exonerado ou demitido do cargo efetivo) já constava do art. 12 da Portaria MPS nº 154/2008 e passou a constar no inciso VI do art. 96 da Lei nº 8.213/1991.

Assim, tal normativa tem o sentido de acordo com a Nota Informativa SEInº1/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME1, impedir que servidores titulares de cargos efetivos se aposentem pelo RGPS mantendo-se no exercício do cargo com vinculação ao RPPS, acumulando indevidamente benefícios com a remuneração do cargo efetivo e recebendo dois benefícios previdenciários futuramente decorrentes de um único cargo público.

Nesse diapasão, as regras contidas no artigo 96 da Lei 8.213/91 tem o condão de reduzir as possibilidades de fraude e/ou utilização incorreta do tempo de contribuição no momento da averbação.





4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

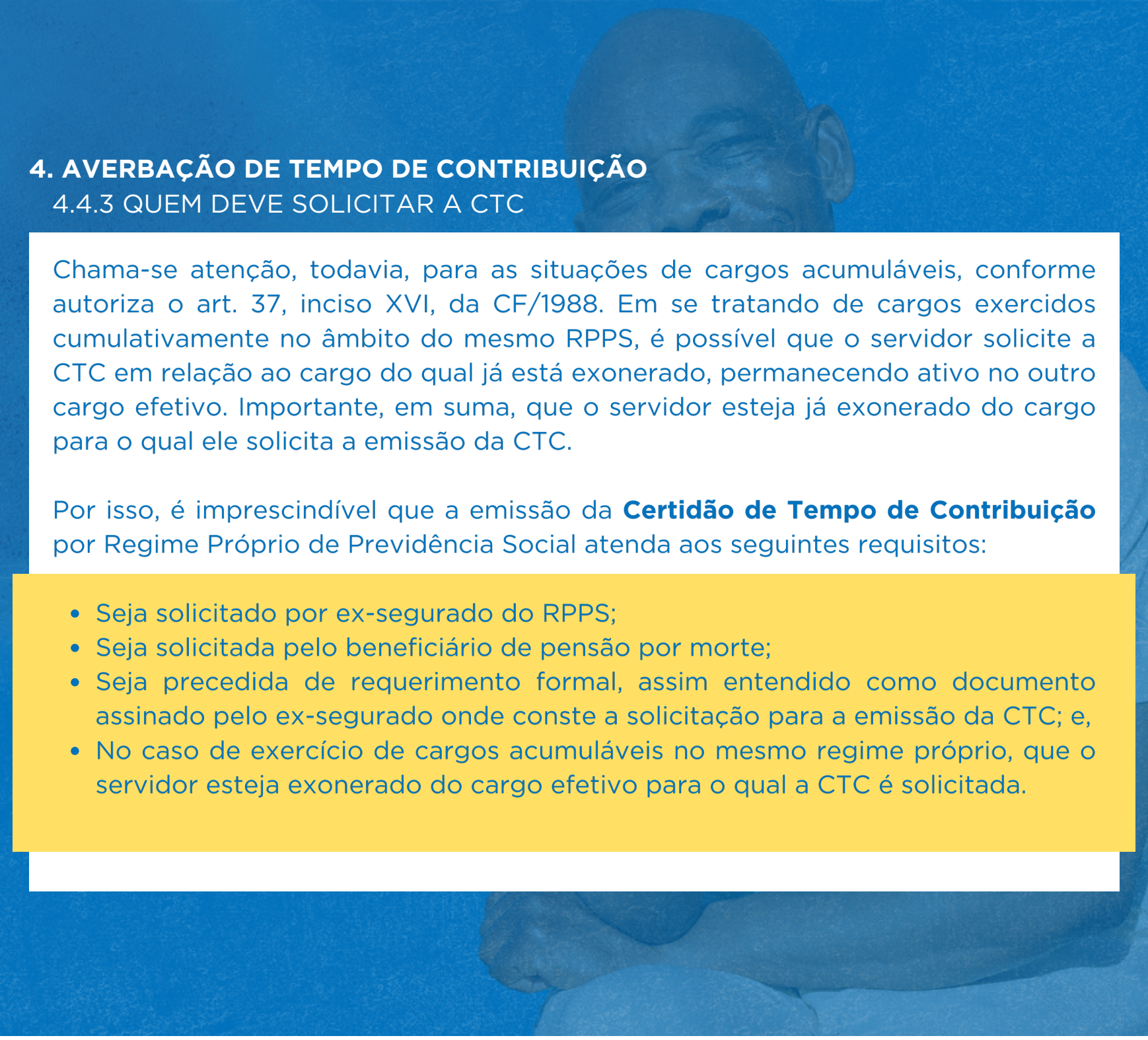
4.4.3 QUEM DEVE SOLICITAR A CTC

Conforme expressamente previsto no art. 182, §1º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) somente poderá ser emitida **a partir de requerimento formal do ex-segurado de RPPS, do ex-militar ou do beneficiário de pensão por morte.**

Regra congênere consta do art. 96, inciso VI, da Lei nº 8.213, de 1991, expressamente indicando que os regimes próprios de previdência social somente poderão emitir CTC para ex-servidor titular de cargo efetivo.

Como já informado acima, a Nota informativa SEI nº 1/2019 esclarece que tal previsão tem por objetivo obstar que servidores ainda no exercício do cargo se aposentem no Regime Geral e acumulem indevidamente benefícios previdenciários em regimes distintos.

Importante lembrar ainda que, conforme a previsão do art. 37, §14, da CF/1988, **a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do RGPS, acarretará o rompimento do vínculo** que gerou o referido tempo de contribuição.



4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 QUEM DEVE SOLICITAR A CTC

Chama-se atenção, todavia, para as situações de cargos acumuláveis, conforme autoriza o art. 37, inciso XVI, da CF/1988. Em se tratando de cargos exercidos cumulativamente no âmbito do mesmo RPPS, é possível que o servidor solicite a CTC em relação ao cargo do qual já está exonerado, permanecendo ativo no outro cargo efetivo. Importante, em suma, que o servidor esteja já exonerado do cargo para o qual ele solicita a emissão da CTC.

Por isso, é imprescindível que a emissão da **Certidão de Tempo de Contribuição** por Regime Próprio de Previdência Social atenda aos seguintes requisitos:

- Seja solicitado por ex-segurado do RPPS;
- Seja solicitada pelo beneficiário de pensão por morte;
- Seja precedida de requerimento formal, assim entendido como documento assinado pelo ex-segurado onde conste a solicitação para a emissão da CTC; e,
- No caso de exercício de cargos acumuláveis no mesmo regime próprio, que o servidor esteja exonerado do cargo efetivo para o qual a CTC é solicitada.

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC

A Portaria MTP nº 1.467, de 2022, estabelece as regras a serem observadas para a emissão da CTC pelo setor competente da Unidade Gestora do RPPS. A primeira dessas regras, prevista no art. 182, § 1º, diz respeito à inércia da unidade gestora nesse quesito, ao especificar que a emissão da CTC demanda requerimento formal do ex-segurado. Ou seja, somente a partir da iniciativa do ex-servidor, manifestando-se através do requerimento, o RPPS/RGPS emitirá o documento nos termos solicitados, desde que de acordo com a legislação incidente.

Outro ponto a ser observado, conforme expõe o art. 183 da Portaria, é que somente poderá ser aceita CTC emitida por RPPS, pelo RGPS ou, no caso das atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal, a Certidão de Tempo de Serviço Militar expedida no âmbito do Sistema de Proteção Social Militar (SPSM). Assim sendo, não deverão ser aceitas certidões referentes a regimes de previdência complementar ou qualquer outro regime de previdência facultativo.

Nesse sentido, para o ex-segurado o Mapa de tempo de serviço será emitido pelo departamento de pessoas e em seguida o Requerimento será realizado junto a Diretoria de Previdência para emissão de CTC, onde o setor competente deverá promover o levantamento do tempo de contribuição para o RPPS à vista dos assentamentos funcionais do segurado.

Com as informações necessárias, o Processo caminha junto à Unidade Gestora do RPPS para fins de preenchimento da CTC. O art. 186 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, especifica as informações que deverão constar do documento, obrigatoriamente, sendo elas:

i) Órgão expedidor;

ii) Nome do segurado ou militar, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo ou patente, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;

iii) Período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;

iv) Fonte de informação;

v) Discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;

vi) Soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração;

vii) Declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

viii) Assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;

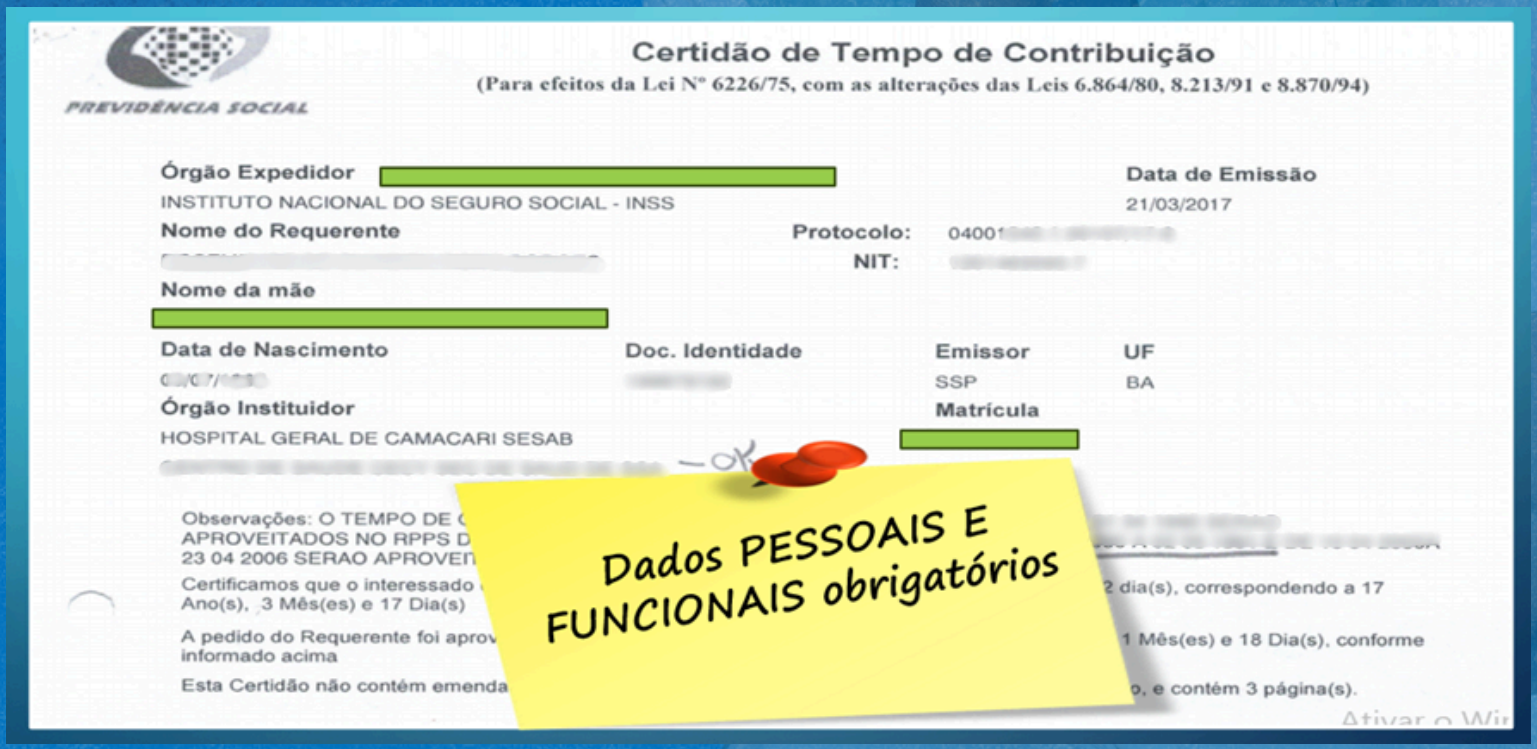
ix) Indicação da lei que garanta ao segurado ou ao militar a concessão de aposentadorias, transferência para inatividade e pensão por morte;

x) Relação das bases de cálculo de contribuição por competência, inclusive as correspondentes ao décimo terceiro salário ou gratificação natalina, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo; e
xi) Homologação da unidade gestora do RPPS, no caso de a certidão ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo de origem.

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC

Vale salientar que, se o ente utilizar processo administrativo eletrônico para realização da averbação, a segunda via da certidão emitida pelo regime de origem, com recibo do interessado, e a primeira via da certidão recebida pelo regime instituidor poderão ser arquivadas eletronicamente. Nessa hipótese, o regime instituidor deverá registrar na primeira via original da CTC recebida que o tempo certificado foi averbado e que é vedada sua reutilização por outro regime, devolvendo ao segurado depois de digitalizada.



FUMPRES
FUNDO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DE SALVADOR

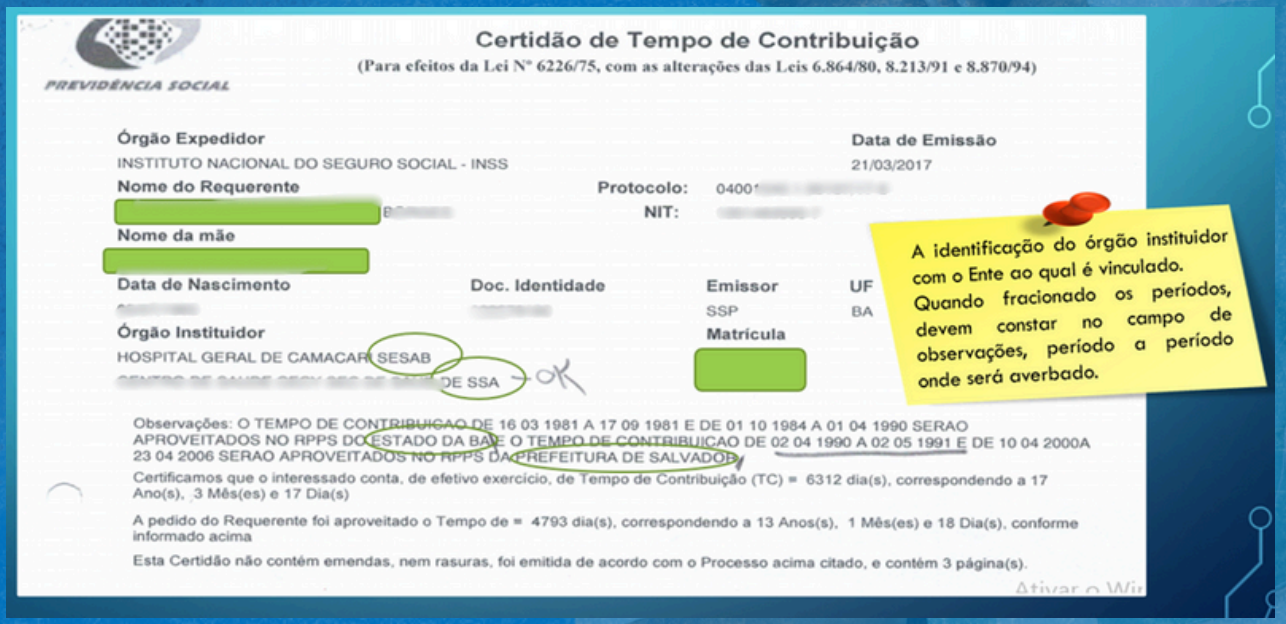
Secretaria de Gestão

SALVADOR PREFEITURA

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC

Os dados pessoais e funcionais precisam ser preenchidos corretamente, assim, conferir com os dados disponíveis nos sistemas e documentos pessoais é indispensável.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Certidão de Tempo de Contribuição

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de Emissão
21/03/2017

Nome do Requerente

Protocolo: 0400[redacted]

NIT: [redacted]

Nome da mãe

Data de Nascimento | **Doc. Identidade** | **Emissor** | **UF**
SSP | BA

Órgão Instituidor
HOSPITAL GERAL DE CAMACARI SESAB
[redacted] DE SSA

Matrícula

A identificação do órgão instituidor com o Ente ao qual é vinculado. Quando fracionado os períodos, devem constar no campo de observações, período a período onde será averbado.

Observações: O TEMPO DE CONTRIBUICAO DE 16 03 1981 A 17 09 1981 E DE 01 10 1984 A 01 04 1990 SERAO APROVEITADOS NO RPPS DO ESTADO DA BAHIA O TEMPO DE CONTRIBUICAO DE 02 04 1990 A 02 05 1991 E DE 10 04 2000A 23 04 2006 SERAO APROVEITADOS NO RPPS DA PREFEITURA DE SALVADOR

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 6312 dia(s), correspondendo a 17 Ano(s), 3 Mês(es) e 17 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 4793 dia(s), correspondendo a 13 Anos(s), 1 Mês(es) e 18 Dia(s), conforme informado acima

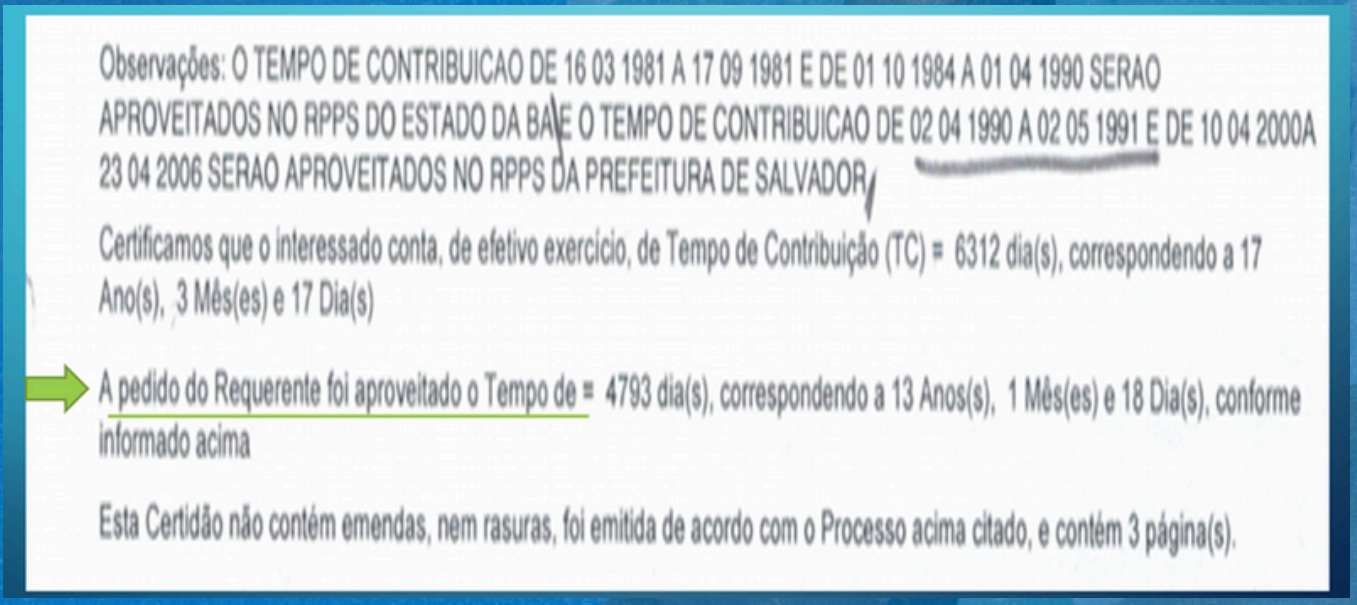
Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 3 página(s).

É de extrema importância observar a descrição do órgão instituidor para onde será direcionada a CTC, é preciso fazer referência ao Ente Federativo Municipal, Salvador/Ba.

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC

Assim como, deve constar nas observações a maneira em que será fracionado (em caso de emissão da CTC para mais de um ente federativo) e para qual Ente será utilizado o tempo (data a data) conforme descrito na certidão supracitada.



Observações: O TEMPO DE CONTRIBUICAO DE 16 03 1981 A 17 09 1981 E DE 01 10 1984 A 01 04 1990 SERAO APROVEITADOS NO RPPS DO ESTADO DA BA E O TEMPO DE CONTRIBUICAO DE 02 04 1990 A 02 05 1991 E DE 10 04 2000A 23 04 2006 SERAO APROVEITADOS NO RPPS DA PREFEITURA DE SALVADOR

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 6312 dia(s), correspondendo a 17 Ano(s), 3 Mês(es) e 17 Dia(s)

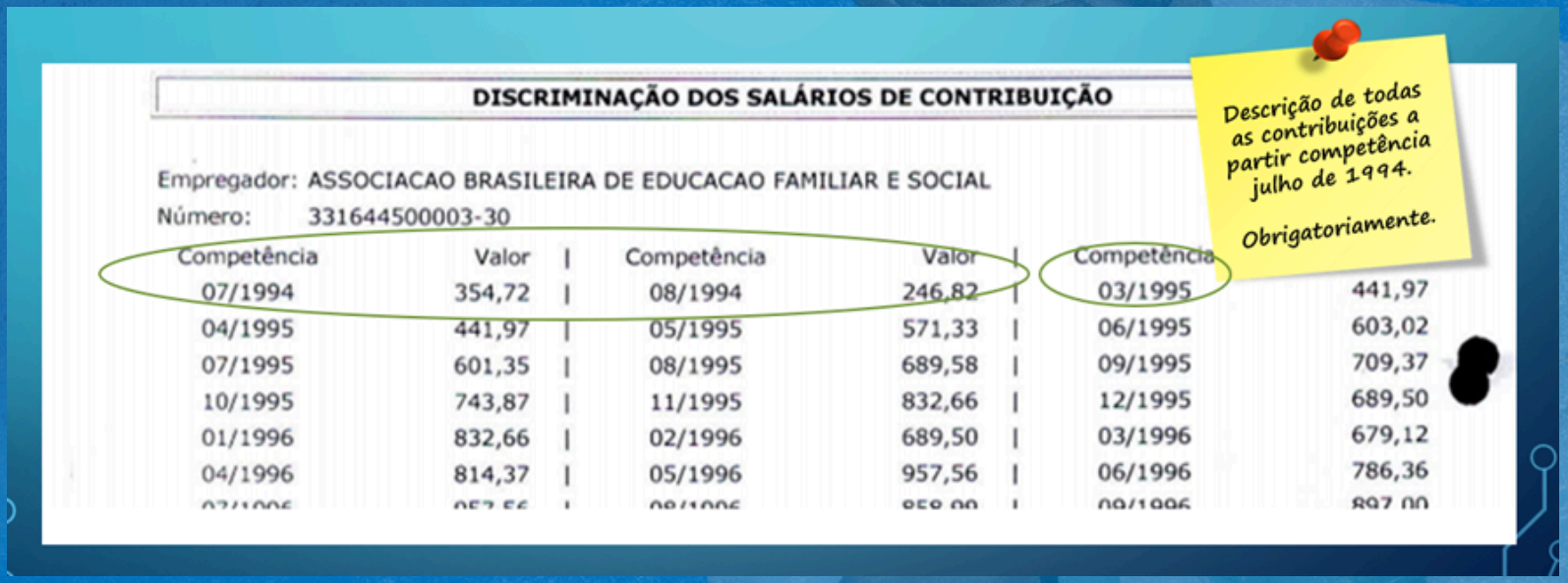
A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 4793 dia(s), correspondendo a 13 Anos(s), 1 Mês(es) e 18 Dia(s), conforme informado acima

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 3 página(s).

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC

Da imagem em comento, observa-se que a certidão descreve o tempo total de contribuição TC e o tempo efetivamente aproveitado conforme requerimento do segurado. Importante atenção para que não seja utilizado tempo não aproveitado.



DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL

Número: 331644500003-30

Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
07/1994	354,72	08/1994	246,82	03/1995	441,97
04/1995	441,97	05/1995	571,33	06/1995	603,02
07/1995	601,35	08/1995	689,58	09/1995	709,37
10/1995	743,87	11/1995	832,66	12/1995	689,50
01/1996	832,66	02/1996	689,50	03/1996	679,12
04/1996	814,37	05/1996	957,56	06/1996	786,36
07/1996	853,56	08/1996	858,00	09/1996	897,00

Descrição de todas as contribuições a partir competência julho de 1994.

Obrigatoriamente.

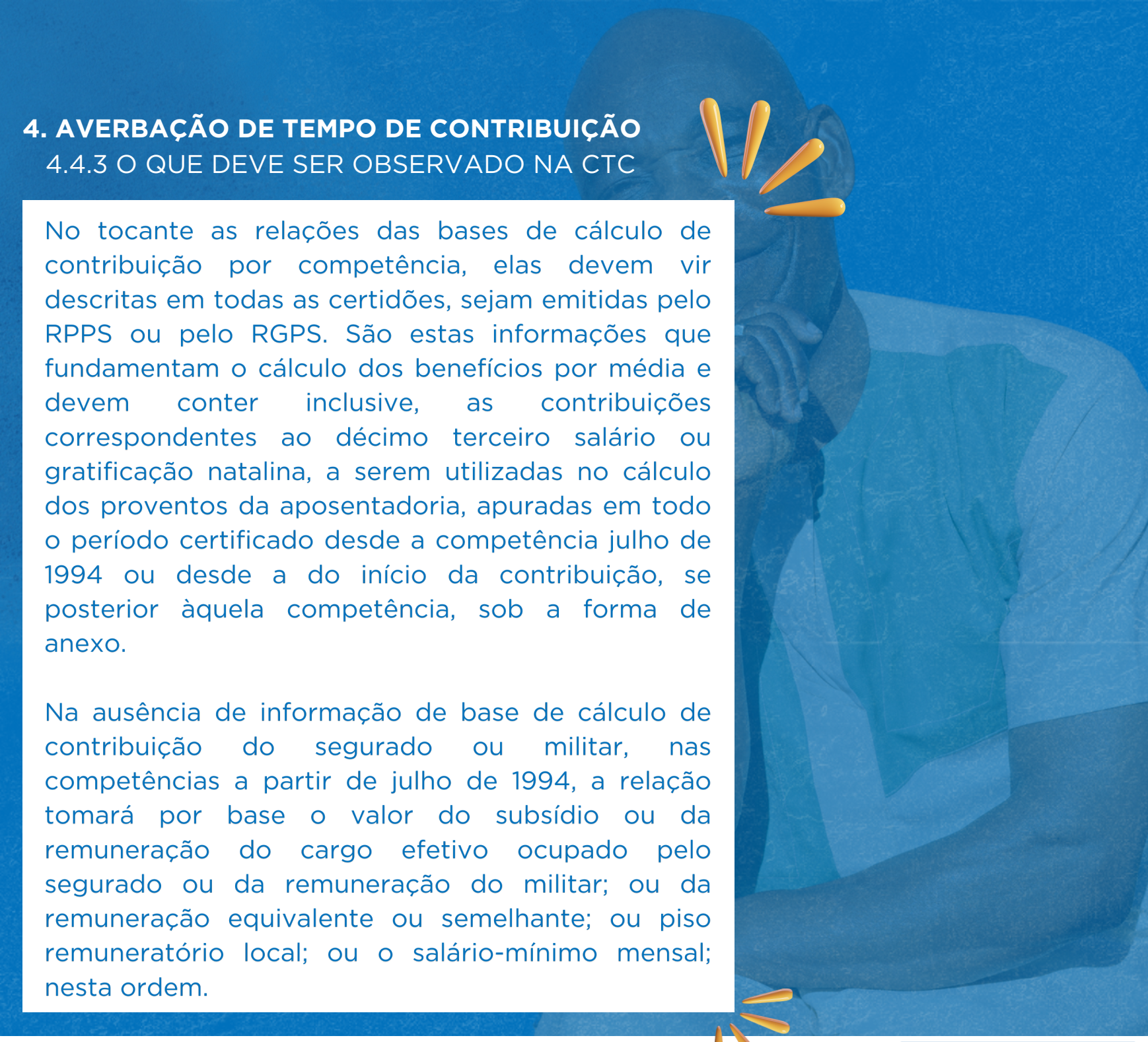
ATENÇÃO: No tocante às contribuições, a efetivação do princípio obrigatório da contributividade ao RPPS é responsabilidade do ente federativo que o instituiu. Para o servidor, a contribuição é presumida desde que tenha havido o exercício das atividades.

Assim, nos períodos em que eventualmente houve a omissão do ente no desconto da contribuição, o servidor que exerceu as atividades do cargo efetivo tem a garantia do cômputo de tempo de exercício para aposentadoria ou para contagem recíproca em outro regime, desde que certificado pelo ente.

Nesse contexto, no âmbito do RGPS, a Lei nº 8.213, de 1991, art. 96, V, assegura a emissão de CTC ao segurado não responsável pelas suas próprias contribuições (como o empregado e o servidor
público e o individual que presta serviços a empresas) sem exigência da prova de contribuição efetiva.

Por fim, informa o artigo 187, §2º da Portaria 1467/22 que:

§ 2º Na ausência de informação de base de cálculo de contribuição do segurado ou militar, nas competências a partir de julho de 1994, a relação tomará por base o valor do subsídio ou da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo segurado ou da remuneração do militar; ou da remuneração equivalente ou semelhante; ou piso remuneratório local; ou o salário mínimo mensal; nesta ordem.



4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC

No tocante as relações das bases de cálculo de contribuição por competência, elas devem vir descritas em todas as certidões, sejam emitidas pelo RPPS ou pelo RGPS. São estas informações que fundamentam o cálculo dos benefícios por média e devem conter inclusive, as contribuições correspondentes ao décimo terceiro salário ou gratificação natalina, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo.

Na ausência de informação de base de cálculo de contribuição do segurado ou militar, nas competências a partir de julho de 1994, a relação tomará por base o valor do subsídio ou da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo segurado ou da remuneração do militar; ou da remuneração equivalente ou semelhante; ou piso remuneratório local; ou o salário-mínimo mensal; nesta ordem.

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC

Segue abaixo o modelo de CTC emitida pelos RPPSs, nos moldes do ANEXO IX da Portaria 1467/22, na qual devem ser observados os mesmos requisitos da CTC do INSS:

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

		Nº	
ÓRGÃO EXPEDIDOR:		CNPJ:	
NOME DO SERVIDOR:		SEXO:	MATRÍCULA:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CPF:	PIS/PASEP:	
FILIAÇÃO:		DATA DE NASCIMENTO:	

CARGO EFETIVO:		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	DATA DE ADMISSÃO:	DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC

Informações funcionais e pessoais a serem observadas.

DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:
PERÍODO DE ___/___/____ A ___/___/____ PARA APROVEITAMENTO NO ___(ÓRGÃO A QUE SE DESTINA)_____ (CNPJ DO ENTE DESTINATÁRIO)
PERÍODO DE ___/___/____ A ___/___/____ PARA APROVEITAMENTO NO ___(ÓRGÃO A QUE SE DESTINA)_____ (CNPJ DO ENTE DESTINATÁRIO)

Destinação e aproveitamento, fazendo analogia a certidão do INSS, deve-se observar o órgão/Ente para o qual será averbado o tempo de contribuição.

FREQUÊNCIA

ANO	TEMPO BRUTO	DEDUÇÕES						TEMPO LÍQUIDO
		FALTAS(*)	LICENÇAS(*)	LICENÇA SEM COINBRIBUIÇÃO(*)	SUSPENSÕES(*)	DISPONIBI-LIDADE(*)	OUTRAS(*)	
TOTAL (em dias) =								

(*) Vide períodos discriminados no verso

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC

Por tratar-se de servidor público, devem constar as informações funcionais acima para contagem do tempo efetivo de trabalho, descontando-se o tempo não laborado a fim de alcançar o tempo liquido.

CERTIFICO, em face do apurado, que o interessado conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de ____ dias, correspondente a ____ anos, ____ meses e ____ dias.

CERTIFICO que a Lei nº ___, de ___/___/___, assegura aos servidores do Estado/Município de _____ aposentadorias voluntárias, por incapacidade permanente e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social.

Observar a contagem do tempo em dias e o correspondente em dia, meses e anos.

Lavrei a Certidão, que não contém emendas nem rasuras. Local e data: _____ Assinatura do servidor Nome/Cargo/Matrícula	Visto do Dirigente do Órgão Data: ___/___/_____ Assinatura Nome/Cargo/Matrícula

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC

UNIDADE GESTORA DO RPPS
HOMOLOGO a presente Certidão de Tempo de Contribuição e declaro que as informações nela constantes correspondem à verdade. Local e data: _____ _____ Assinatura e carimbo do Dirigente da UG
Endereço eletrônico para confirmação desta Certidão: _____

FREQUÊNCIA - DISCRIMINAÇÃO DAS DEDUÇÕES DO TEMPO BRUTO		
Períodos	Tempo em dias	Identificação da ocorrência
DE ___/___/____ A ___/___/____		
DE ___/___/____ A ___/___/____		
DE ___/___/____ A ___/___/____		
DE ___/___/____ A ___/___/____		
DE ___/___/____ A ___/___/____		
DE ___/___/____ A ___/___/____		
DE ___/___/____ A ___/___/____		

Confirmar as assinaturas e verificar a autenticidade.

TEMPO ESPECIAL INCLUÍDO, SEM CONVERSÃO, NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO		
Especificação do exercício do tempo especial	Período	Tempo em dias
I - Na condição de segurado com deficiência:		
a) grave	DE ___/___/_____ A ___/___/_____	
b) moderada	DE ___/___/_____ A ___/___/_____	
c) leve	DE ___/___/_____ A ___/___/_____	
II - No cargo de policial, agente penitenciário ou de agente socioeducativo.	DE ___/___/_____ A ___/___/_____	
III - Em atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física ou com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.		
a) com redução do tempo para 25 anos	DE ___/___/_____ A ___/___/_____ DE ___/___/_____ A ___/___/_____ DE ___/___/_____ A ___/___/_____	
b) com redução do tempo para 20 anos	DE ___/___/_____ A ___/___/_____ DE ___/___/_____ A ___/___/_____ DE ___/___/_____ A ___/___/_____	
c) com redução do tempo para 15 anos	DE ___/___/_____ A ___/___/_____ DE ___/___/_____ A ___/___/_____ DE ___/___/_____ A ___/___/_____	

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC

Se houver tempo de atividade especial, é preciso estar atento ao preenchimento dos dados.

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO	
Períodos	Tempo em dias
DE ___/___/_____ A ___/___/_____	
DE ___/___/_____ A ___/___/_____ ___	
DE ___/___/_____ A ___/___/_____	

Se houve tempo de magistério nas condições tidas como especiais, atenção ao preenchimento do campo específico acima detalhado.

Apresentados os requisitos e as certidões de forma pormenorizada, seguimos com situações encontradas nos processos de averbação que não devem acontecer, pois impossibilitam a compensação previdenciária.

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC



Prefeitura Municipal de Vera Cruz
Departamento de Recursos Humanos
www.veracruz.ba.gov.br

VERA CRUZ

SECULT FLS. Nº 82

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Nº. 07/2013

ÓRGÃO EXPEDIDOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ BAHIA** | CNPJ
NOME DO SERVIDOR: | SEXO: **MAS.** | MATRÍCULA:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR | PIS/PASEP:
FILIAÇÃO: | DATA DE NA[illegible]IMENTO:
ENDEREÇO:

CARGO EFETIVO: **PROFESSOR 20H NIVEL 2 C-IN**
[illegible]ÃO DE LOTAÇÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ – SECRETARIA DE EDUCAÇAO**
DATA DE ADMISSÃO: | DATA DE EXONERAÇÃO/DEMISSÃO:

PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO:
DE: **14/04/2000** a **10/03/2012**

FONTE DE INFORMAÇÃO:
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:
PERÍODO DE **14/04/2000** A **10/03/2012**
PARA APROVEITAMENTO NO **INSS**

FREQUÊNCIA

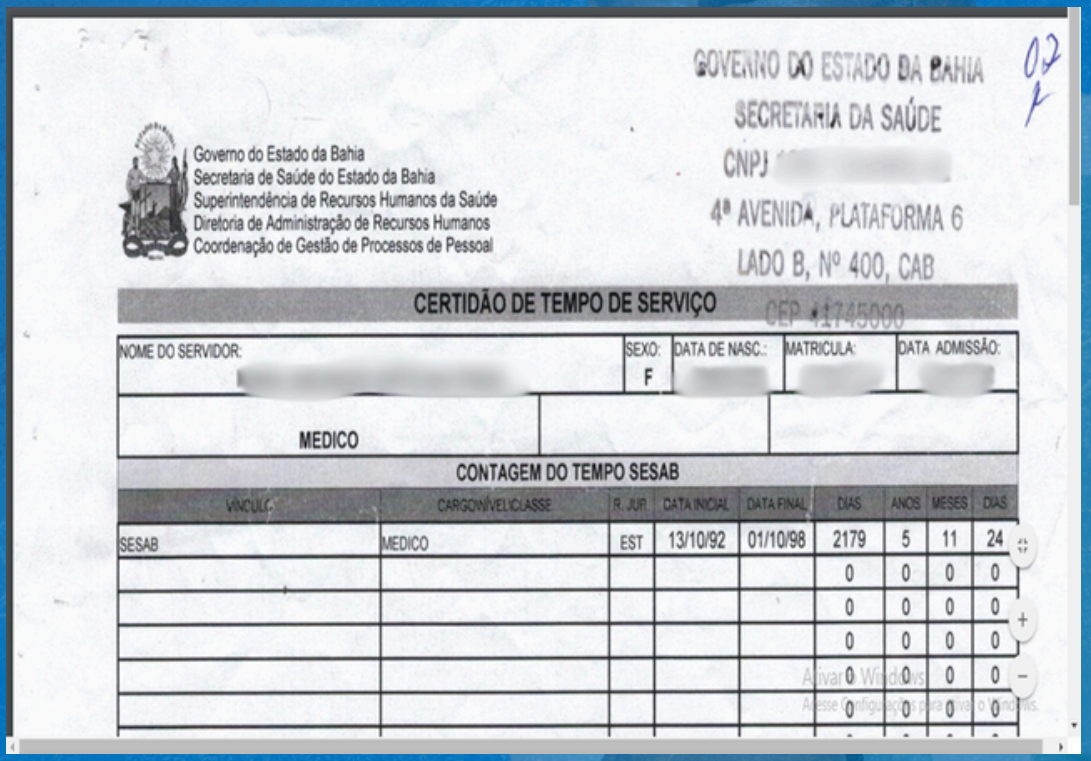
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LICENÇA SEM VENCIMENTOS	SUSPENSÕES	DISPONIBI-LIDADE	OUTRAS	TEMPO LIQUIDO

A certidão apresentada foi emitida para o INSS, sendo assim, não pode ser utilizada para averbação pelo Município de Salvador, apenas pelo INSS.

Nesses casos, não faz a averbação, devolve a CTC e solicita do servidor a revisão imediata da mesma.

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Recursos Humanos da Saúde
Diretoria de Administração de Recursos Humanos
Coordenação de Gestão de Processos de Pessoal

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE
CNPJ [redacted]
4ª AVENIDA, PLATAFORMA 6
LADO B, Nº 400, CAB
CEP 41745000

02

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO SERVIDOR:	SEXO:	DATA DE NASC.:	MATRICULA:	DATA ADMISSÃO:
[redacted]	F	[redacted]	[redacted]	[redacted]
MEDICO				

CONTAGEM DO TEMPO SESAB

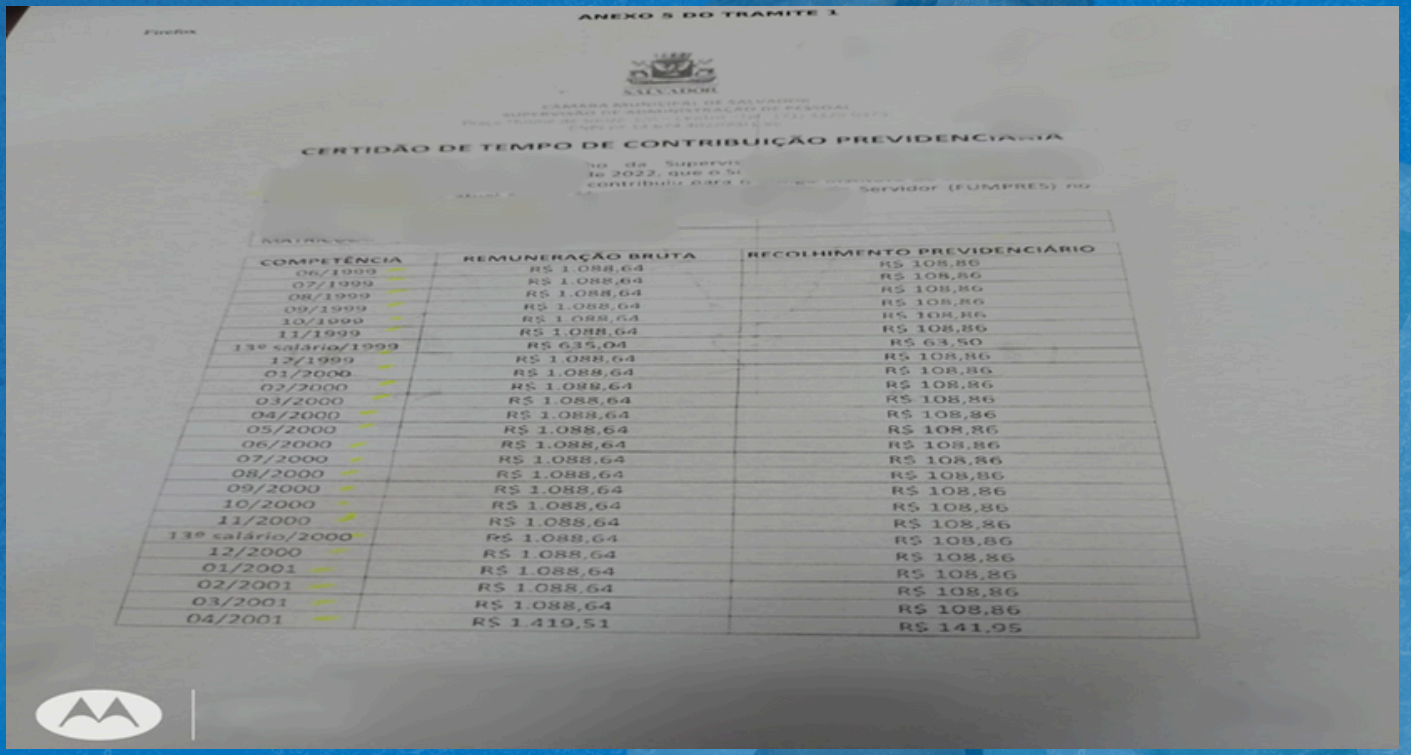
VINCULO	CARGO/NÍVEL/CLASSE	R. JUR	DATA INICIAL	DATA FINAL	DIAS	ANOS	MESES	DIAS
SESAB	MEDICO	EST	13/10/92	01/10/98	2179	5	11	24
					0	0	0	0
					0	0	0	0
					0	0	0	0
					0	0	0	0
					0	0	0	0

A imagem acima apresenta uma certidão de tempo de serviço - CTS, sendo assim, a mesma não atende as especificações regulamentadas, não podendo ser utilizada em processo de averbação.

Apenas a Certidão de Tempo de Contribuição _ CTC é o documento hábil para a contagem recíproca.

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC



ANEXO 5 DO TRAMITE 1

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

COMPETÊNCIA	REMUNERAÇÃO BRUTA	RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO
06/1999	R$ 1.088,64	R$ 108,86
07/1999	R$ 1.088,64	R$ 108,86
08/1999	R$ 1.088,64	R$ 108,86
09/1999	R$ 1.088,64	R$ 108,86
10/1999	R$ 1.088,64	R$ 108,86
11/1999	R$ 1.088,64	R$ 108,86
13º salário/1999	R$ 635,04	R$ 63,50
12/1999	R$ 1.088,64	R$ 108,86
01/2000	R$ 1.088,64	R$ 108,86
02/2000	R$ 1.088,64	R$ 108,86
03/2000	R$ 1.088,64	R$ 108,86
04/2000	R$ 1.088,64	R$ 108,86
05/2000	R$ 1.088,64	R$ 108,86
06/2000	R$ 1.088,64	R$ 108,86
07/2000	R$ 1.088,64	R$ 108,86
08/2000	R$ 1.088,64	R$ 108,86
09/2000	R$ 1.088,64	R$ 108,86
10/2000	R$ 1.088,64	R$ 108,86
11/2000	R$ 1.088,64	R$ 108,86
13º salário/2000	R$ 1.088,64	R$ 108,86
12/2000	R$ 1.088,64	R$ 108,86
01/2001	R$ 1.088,64	R$ 108,86
02/2001	R$ 1.088,64	R$ 108,86
03/2001	R$ 1.088,64	R$ 108,86
04/2001	R$ 1.419,51	R$ 141,95

A UNIDADE GESTORA do RPPS municipal é o FUMPRES, através da Diretoria de Previdência vinculada a SEMGE.

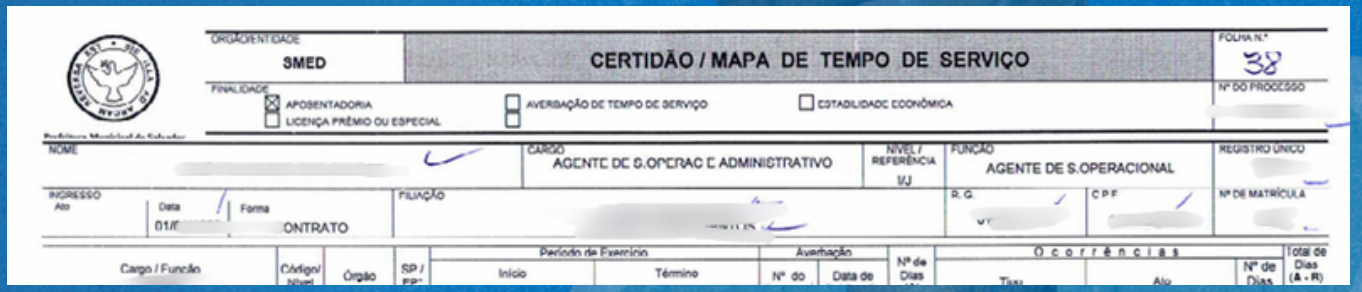
Assim, toda CTC para contagem recíproca de tempo de contribuição da Prefeitura Municipal de Salvador, deve ser emitida pelo FUMPRES.

Os órgãos, entidades e secretarias não devem emitir CTC.

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 O QUE DEVE SER OBSERVADO NA CTC

No mapa de tempo de serviço deverá conter todas as informações funcionais e de utilização de tempo do servidor, com todas as descrições de período e formas de utilização.



ORGÃO/ENTIDADE: SMED

CERTIDÃO / MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO

FOLHA Nº: 38

FINALIDADE: [X] APOSENTADORIA [ ] AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO [ ] ESTABILIDADE ECONÔMICA [ ] LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL

Nº DO PROCESSO

NOME | CARGO: AGENTE DE S.OPERAC E ADMINISTRATIVO | NÍVEL / REFERÊNCIA: I/J | FUNÇÃO: AGENTE DE S.OPERACIONAL | REGISTRO ÚNICO

INGRESSO Ato | Data: 01/ | Forma: CONTRATO | FILIAÇÃO | R.G. | C.P.F. | Nº DE MATRÍCULA

Cargo / Função	Código/ Nível	Órgão	SP / EP*	Período de Exercício Início	Término	Averbação Nº do	Data de	Nº de Dias	Ocorrências Tipo	Ato	Nº de Dias	Total de Dias (A - B)



CERTIFICO, à vista dos assentamentos individuais do funcionário/servidor acima indicado, que o seu tempo de serviço é o que consta da presente Certidão/Mapa.

EMISSOR: 05/12/13 — Nadja Marques dos Santos, Encarregada, Matrícula 97557, Setor SEMED/CAD/SUCLT

VISTO DO CHEFE IMEDIATO DO EMISSOR: Maria Ferreira Cardim, Matrícula 276158, Função Técnico(a)

ENCERRADO EM: 4/12/13

USO EXCLUSIVO DA COORDENADORIA CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS - CRH/SEAD, EM CASO DE CERTIDÃO EXPEDIDA PARA EX SERVIDOR



ORGÃO/ENTIDADE: SMED

CERTIDÃO / MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO

FOLHA Nº: 38

FINALIDADE: [X] APOSENTADORIA [ ] AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO [ ] ESTABILIDADE ECONÔMICA [ ] LICENÇA PRÊMIO OU ESPECIAL

Nº DO PROCESSO

NOME | CARGO: AGENTE DE S.OPERAC E ADMINISTRATIVO | NÍVEL / REFERÊNCIA: I/J | FUNÇÃO: AGENTE DE S.OPERACIONAL | REGISTRO ÚNICO

INGRESSO Ato | Data: / | Forma | FILIAÇÃO | R.G. | C.P.F. | Nº DE MATRÍCULA

Cargo / Função Exercido	Código/ Nível	Órgão	SP / EP*	Período de Exercício Início Data	Início Ato	Término Data	Término Ato	Averbação Nº do Processo	Averbação Data de Publicação	Nº de Dias (A)	Ocorrências Tipo	Ocorrências Ato	Nº de Dias (B)	Total de Dias (A - B)
ZELADOR		SMED	SP					0332/04				AV.T.DE SERVIÇO	3.273	4.812
AGENTE DE S OPERACIONAL		SMED	SP										4	8.295
			SP										-0	-0



DATA FINAL DA APURAÇÃO	TOTAL FINAL DA APURAÇÃO	TOTAL POR EXTENSO DE DIAS	SOMA	
05/12/2013	35 ano(s) 11 mês(es) e 02 dia(s)	TREZE MIL CENTO E SETE DIAS.	SOMA \	13.107

DAS OCORRÊNCIAS

APOSENTADORIA INTEGRAL.

ATÉ 31/12/2003 O SERVIDOR CONTAVA COM O TOTAL DE TEMPO DE SERVIÇO DE 7.945+1.539 DIAS (DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO)=9.484 DIAS QUE CORRESPONDEM A 25 ANOS,11 MESES E 29 DIAS.

FORAM EXCLUIDO DOS CALCULOS :04 FALTAS DO ANO DE 2011.

Obs: O mapa deve conter todas as assinaturas e descrições nas observações sobre o tempo utilizado.

O tempo de serviço militar deve ser averbado, juntando certidão de tempo de contribuição nos moldes da Portaria 1467/22, conforme descrição do artigo 186:
Art. 186. Após as providências de que trata o art. 185, a unidade gestora do RPPS, o órgão de origem do segurado ou o órgão gestor do SPSM, quando se tratar de militar, deverá emitir a CTC ou a Certidão de Tempo de Serviço Militar constando, obrigatoriamente, no mínimo:

I - órgão expedidor;
II - nome do segurado ou militar, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo ou patente, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
III - período de contribuição ao RPPS ou ao SPSM, de data a data, compreendido na certidão;
IV - fonte de informação;
V - discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
VI - soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS ou ao SPSM de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração;

VII - declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VIII - assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;

IX - indicação da lei que garanta ao segurado ou ao militar a concessão de aposentadorias, transferência para inatividade e pensão por morte; X - relação das bases de cálculo de contribuição por competência, inclusive as correspondentes ao décimo terceiro salário ou gratificação natalina, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo; e

XI - homologação da unidade gestora do RPPS, no caso de a certidão ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo de origem. § 1º Constará da CTC emitida para o segurado que ocupou o cargo de professor, a discriminação do tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, conforme definição constante do § 1º do art. 164. § 2º O ente federativo deverá adotar os modelos de CTC e de Relação das Bases de Cálculo de Contribuição constantes nos Anexos IX e X. § 3º As assinaturas necessárias na CTC poderão ser eletrônicas, mediante utilização de certificação digital.

Cabe reforçar que, existe normatização para emissão da CTC Militar e deve ser seguida, não podendo ser aceita certidão fora dos moldes mencionados acima sob pena de não reconhecimento do tempo de contribuição.

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 REVISÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A CTC é um documento de emissão única e via de regra deve ser emitido e utilizado conforme descrição no documento. Nesse contexto, dispõe o art. 198 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que poderá haver revisão da CTC pelo ente federativo emissor, desde que previamente devolvida a certidão original, inclusive para fracionamento dos períodos certificados, atendidas as seguintes condições:

- Somente quando a certidão comprovadamente não tiver sido utilizada para fins de aposentadoria no RGPS, para fins de averbação ou de aposentadoria em outro RPPS ou para fins de transferência para a inatividade em SPSM;
- Caso tenha havido averbação de tempo, este não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no RPPS, mesmo que remuneratória.

Para possibilitar a revisão da CTC é necessário que o interessado apresente:

a) requerimento de cancelamento da certidão, no qual esclarecerá o fim e a razão do pedido;
b) certidão original, anexa ao requerimento; e
c) declaração, conforme Anexo XI da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, emitida pelo regime previdenciário ou SPSM a que se destinava a certidão contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 REVISÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

No caso de revisão de CTC no Regime Geral de Previdência Social, deverão ser atendidas as regras previstas no art. 517, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, que especifica:

Art. 517. A CTC pode ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado ou de seus dependentes, desde que não seja alterada a destinação dos períodos já averbados e utilizados para obtenção de aposentadoria ou vantagem no RPPS.
§ 1º Os períodos de trabalho constantes na CTC serão analisados de acordo com as regras vigentes na data do pedido, para alteração, manutenção ou exclusão, e consequente cobrança das contribuições devidas, se for o caso, ressalvado o disposto no § 2º.
§ 2º O disposto no § 1º não se aplica na ocorrência de erro material por parte do INSS, independentemente da origem do pedido, para resguardar os direitos do interessado, devendo ser seguida a legislação da época da emissão da CTC original, e o documento revisto deve manter a numeração original.
§ 3º Todos os períodos de atividade rural constantes em CTC emitida a partir de 14 de outubro de 1996 devem ter sido objeto de recolhimento de contribuições ou de indenização correspondente, devendo ser revistas as respectivas certidões emitidas em desacordo com o disposto neste parágrafo.
§ 4º Não serão objeto de revisão as certidões emitidas no período de 14 de maio de 1992 a 26 de março de 1997, com conversão de período de atividade especial, continuando válidas.

4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.4.3 REVISÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

§ 5º Nos casos em que o tempo certificado já tenha sido utilizado para fins de vantagens no RPPS, a certidão poderá ser revista para inclusão de períodos de trabalho anteriores ou posteriores ao período certificado e para alteração de destinação, observado o disposto no caput.

Art. 518. Caberá revisão da CTC de ofício, observado o prazo decadencial, desde que tal revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente.

Parágrafo único. Em se tratando de apuração de irregularidade com indício de dolo ou fraude, a CTC poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 519. É permitido o cancelamento da CTC a pedido do requerente, nos moldes do art. 517, no que couber.

Sendo assim, a revisão da CTC é possível atendendo aos requisitos relacionados nas normas conforme explanado acima.



4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.5 DA CESSÃO DO SERVIDOR E CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O servidor cedido que mantém seu vínculo com o regime de origem, deve realizar sua contribuição previdenciária para o regime ao qual é vinculado, conforme normas elencadas.

Nesse sentido, trata a Lei nº 9.717/98 em seu Art. 1o-A. que o servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem.

Ademais, lastreando o entendimento acima transcrito a Portaria 1467/22, na Seção V do Capítulo III trata de cessão da seguinte forma:

Art. 21. Na cessão ou afastamento do segurado, sem ônus para o cessionário, continuarão sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse, à unidade gestora do RPPS, das contribuições correspondentes à parcela devida pelo segurado e pelo ente federativo.

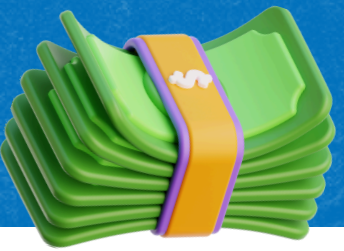
Parágrafo único. O disposto no caput se aplica às situações de segurado afastado do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio ou da remuneração do cargo efetivo de que ele seja titular e no caso de segurado afastado, sem ônus para o cessionário, para exercício de cargo político.

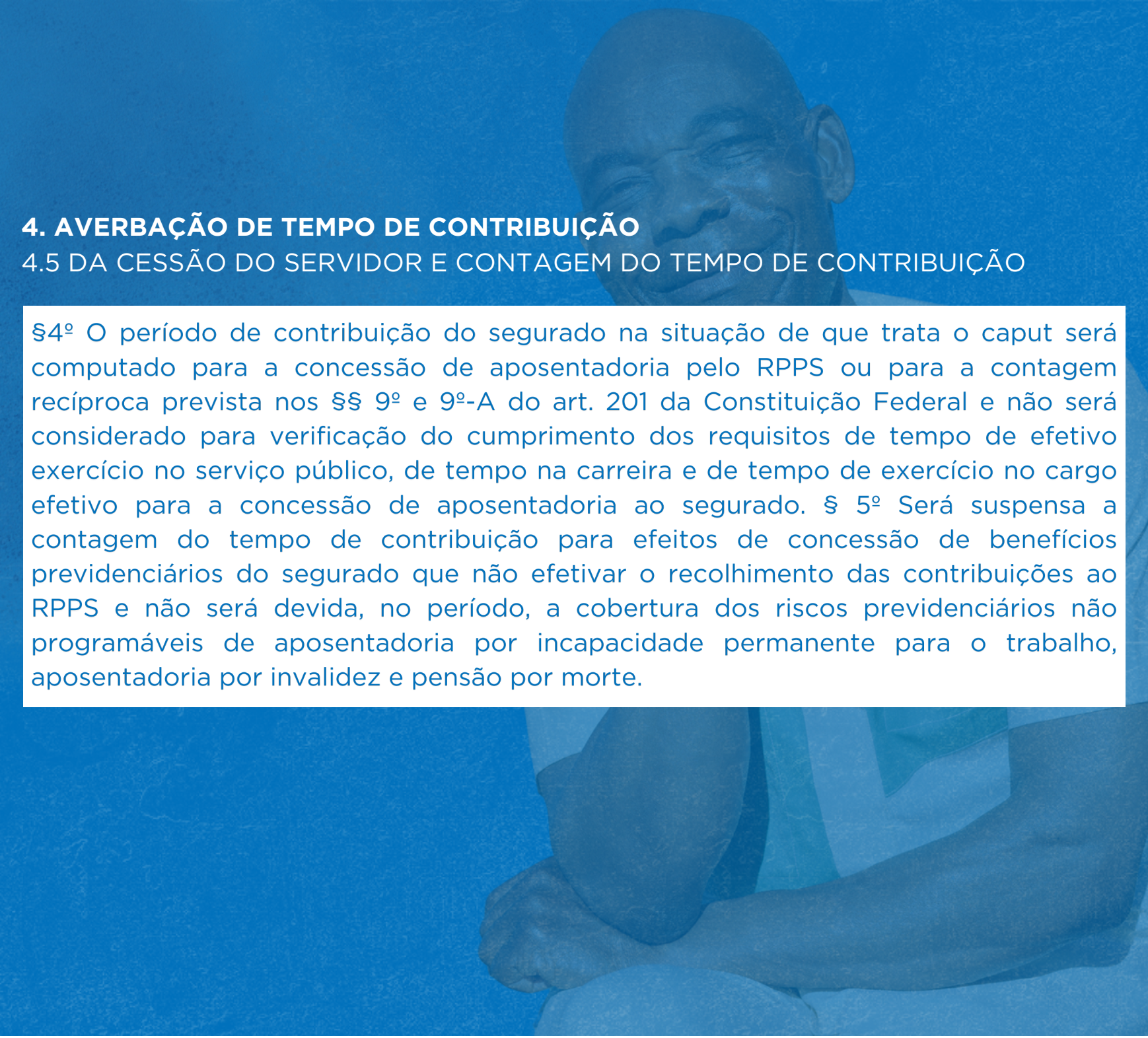
4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.5 DA CESSÃO DO SERVIDOR E CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 23. O segurado afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo somente contará o tempo correspondente ao afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria mediante o recolhimento mensal, ao RPPS, das contribuições a seu cargo.

§ 1º Lei do ente federativo atribuirá ao segurado a que se refere o caput o ônus de recolher a própria contribuição e definirá se a responsabilidade pelo recolhimento da parcela de contribuição a cargo do ente federativo será mantida ou imputada ao segurado. § 2º Na omissão da lei do ente federativo quanto ao ônus pelo recolhimento da parcela de contribuição do ente federativo durante o período de afastamento ou licenciamento, o repasse do valor correspondente à unidade gestora do RPPS continuará sob a responsabilidade do ente federativo. § 3º As contribuições referidas no § 1º incidirão sobre a mesma base de cálculo e nos mesmos percentuais que incidiriam se o segurado estivesse em atividade, observado o disposto no art. 12.





4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.5 DA CESSÃO DO SERVIDOR E CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

§4º O período de contribuição do segurado na situação de que trata o caput será computado para a concessão de aposentadoria pelo RPPS ou para a contagem recíproca prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e não será considerado para verificação do cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, de tempo na carreira e de tempo de exercício no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria ao segurado. § 5º Será suspensa a contagem do tempo de contribuição para efeitos de concessão de benefícios previdenciários do segurado que não efetivar o recolhimento das contribuições ao RPPS e não será devida, no período, a cobertura dos riscos previdenciários não programáveis de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.



4. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

4.5 DA CESSÃO DO SERVIDOR E CONTAGEM DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Ressalta-se que o tema é de alta relevância em se tratando de concessão de benefícios vinculados ao tempo de serviço/contribuição junto a está municipalidade e em sendo assim, a Lei Completar 01/95 ratifica em seu artigo 233 que:

Art. 233 - Todos os servidores, submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, são segurados obrigatórios da Previdência Social do Município, mediante contribuição.

Parágrafo Único. O servidor cedido, nos termos dos Art. 53 e 54, continuará contribuindo para o regime de previdência de que trata esta Lei.

Nesse diapasão, todos os servidores que mantiverem o vinculo com o Regime de Previdência de Salvador, ainda que cedidos, devem contribuir para o Fundo Municipal.

Assim, não cabe averbação de tempo no qual o servidor esteve cedido ou estava de licença sem remuneração, pois obrigatoriamente, se houver tempo de contribuição a mesma deve ser realizada para o fundo de origem do servidor.



5. DESAVERBAÇÃO

A princípio, a averbação e a desaverbação do tempo de contribuição em um regime previdenciário são atos de vontade do servidor, que pode manifestar ou não o desejo de fazê-lo.

Os efeitos da desaverbação serão diferenciados caso o tempo de vínculo com o RGPS tenha sido exercido sob o regime de emprego público sob a égide da CLT ou por cargo público efetivos, regido por estatuto do Ente Federativo.

Nesse sentido, é comum que o tempo de serviço público prestado ao ente federativo com vínculo ao RGPS em emprego ou cargo público pelo segurado, que depois se tornou titular de cargo efetivo no mesmo ente com vínculo ao RPPS, seja computado para vantagens funcionais além das previdenciárias. Entretanto, tornou-se também frequente que os servidores solicitassem posteriormente a desaverbação para obtenção de benefício no RGPS.

Mas, com a desaverbação, além de receber parte da remuneração com fundamento em um tempo prestado à própria Administração, que depois foi extraído do cômputo, futuramente o servidor poderia receber outro benefício previdenciário que, embora seja concedido com proventos proporcionais, resultava, quase sempre, em valor superior ao decorrente da proporção de tempo cumprido e tempo total exigido, em decorrência da garantia constitucional de benefícios previdenciários não inferiores ao salário mínimo.



5. DESAVERBAÇÃO

Então, quando o cômputo do tempo de vínculo ao RGPS gera consequências de cunho funcional, com o pagamento de parcelas financeiras diversas decorrentes de direitos e vantagens remuneratórias previstos na legislação, não será permitida a desaverbação, conforme o artigo 96, da Lei 8.113/91

Art. 96 (...)
VIII - é vedada a desaverbação de tempo em regime próprio de previdência social quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade;

A desaverbação do tempo pode implicar em desequilíbrio financeiro e atuarial tanto para o RGPS quanto para os RPPS.

É importante que o servidor entenda que é o FUMPRES através dos fundos FUMPRES FIN E FUMPRES PREV e as contribuições de cada segurado, que pagam os benefícios.

Nesse sentido, a Portaria Ministerial nº 1467/2022, dispõe em seu artigo 171, que é vedada a desaverbação quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade. Tal disposição é para impedir que ocorra a desaverbação de tempo quando esta produziu efeitos durante o serviço ativo do servidor público, ocorrência de desaverbação do tempo, por dois fatores:



5. DESAVERBAÇÃO

Então, quando o cômputo do tempo de vínculo ao RGPS gera consequências de cunho funcional, com o pagamento de parcelas financeiras diversas decorrentes de direitos e vantagens remuneratórias previstos na legislação, não será permitida a desaverbação, conforme o artigo 96, da Lei 8.113/91

Art. 96 (...)
VIII - é vedada a desaverbação de tempo em regime próprio de previdência social quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade;

A desaverbação do tempo pode implicar em desequilíbrio financeiro e atuarial tanto para o RGPS quanto para os RPPS.

É importante que o servidor entenda que é o FUMPRES através dos fundos FUMPRES FIN E FUMPRES PREV e as contribuições de cada segurado, que pagam os benefícios.

Nesse sentido, a Portaria Ministerial nº 1467/2022, dispõe em seu artigo 171, que é vedada a desaverbação quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias ao servidor público em atividade. Tal disposição é para impedir que ocorra a desaverbação de tempo quando esta produziu efeitos durante o serviço ativo do servidor público, ocorrência de desaverbação do tempo, por dois fatores:

5. DESAVERBAÇÃO

1. O primeiro, a vedação constitucional de redução da remuneração bruta dos servidores que, nesses casos, tem a definição de seu valor afetada pelos reflexos decorrentes dessa averbação.
2. E o segundo, residente no fato de que a remuneração do servidor é a base de sua contribuição previdenciária de forma que se fosse possível sua redução poderia se cogitar da ocorrência de contribuições a maiores, o que seria advindo da vontade do próprio servidor, já que este é quem pediu a desaverbação.

Nesse contexto, acaba ensejando a possibilidade de oneração do erário por ato exclusivo do servidor que poderia então contar com o tempo desaverbado, aposentar-se e ainda pedir a restituição das contribuições pagas supostamente a maior.

Daí, para que ocorra a desaverbação, ser necessário que fique evidenciado que esta não proporcionou ao servidor nenhuma vantagem financeira.



6. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Compensação Previdenciária é um acerto de contas entre os regimes de previdência, sendo eles: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Ao instituírem o RPPS, os Entes Federativos, geram o direito de se compensarem financeiramente com o RGPS e entre si.

Junto ao RGPS através da unidade gestora INSS, uma vez que os servidores eram segurados do RGPS e contribuíram por algum tempo com aquele regime. E junto a outro RPPS, quando eram vinculados a outro Ente Federativo e vertiam contribuições para o mesmo.

A compensação previdenciária precisa ser realizada ao tempo da concessão do benefício e homologação pelo tribunal, assim como, a análise dos requerimentos necessita ser feita no prazo determinado para que não gere encargos no pagamento dos valores.

Pelas razões expostas, os RPPSs e o RGPS, ficam responsáveis pela concessão e pagamento integral dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte delas decorrentes, tornando-se titulares do direito de se compensarem relativamente aos períodos de contribuição a eles vertidos.

CONCLUSÃO

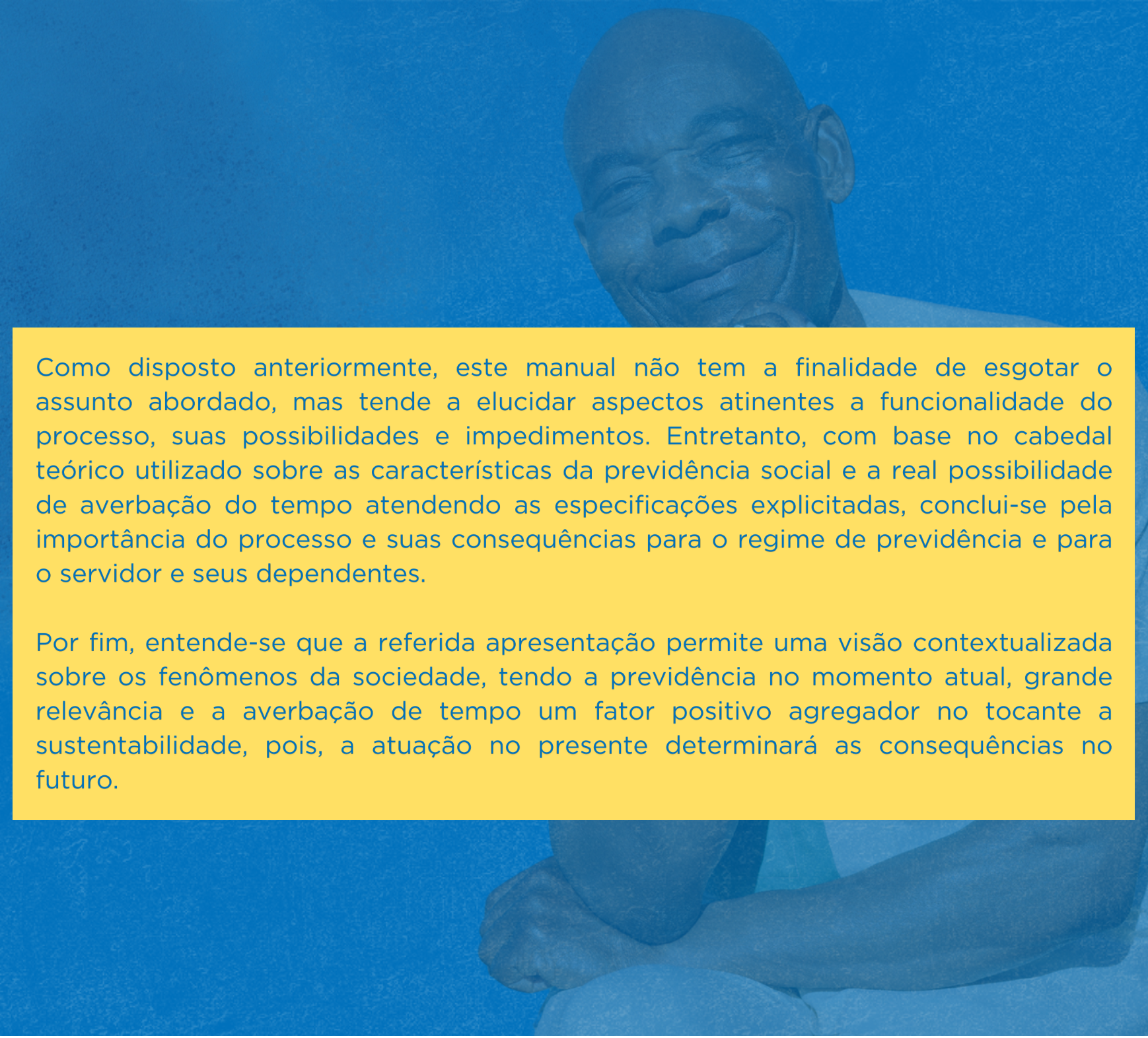
A averbação de tempo de contribuição é uma concessão constitucional aos segurados que tiveram suas contribuições previdenciárias vertidas para regimes diversos.

Sendo assim, averbar o tempo de contribuição é uma decisão discricionária que cabe ao servidor durante o período laborativo.

O presente Manual apresenta as possibilidades de fazer a averbação, de que forma realizar, quem deve fazer, em que momento e coloca em comento as principais dúvidas com relação a essa concessão.

Nesse contexto, tona mais acessível o processo e o entendimento para efetivação do mesmo, cabendo ao servidor no contexto da situação pessoal avaliar os benefícios da averbação e realiza-la o mais breve possível para que no momento de sua aposentadoria e/ou pensão, não ocorram contratempos que venham atrasar ou atrapalhar a concessão dos benefícios requisitados.

Ademais, cabe salientar a importância da realização da averbação para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência, pois o tempo contributivo deve ser ressarcido aos cofres públicos através da compensação previdenciária, onde se verifica a importância da regular instrução dos processos.

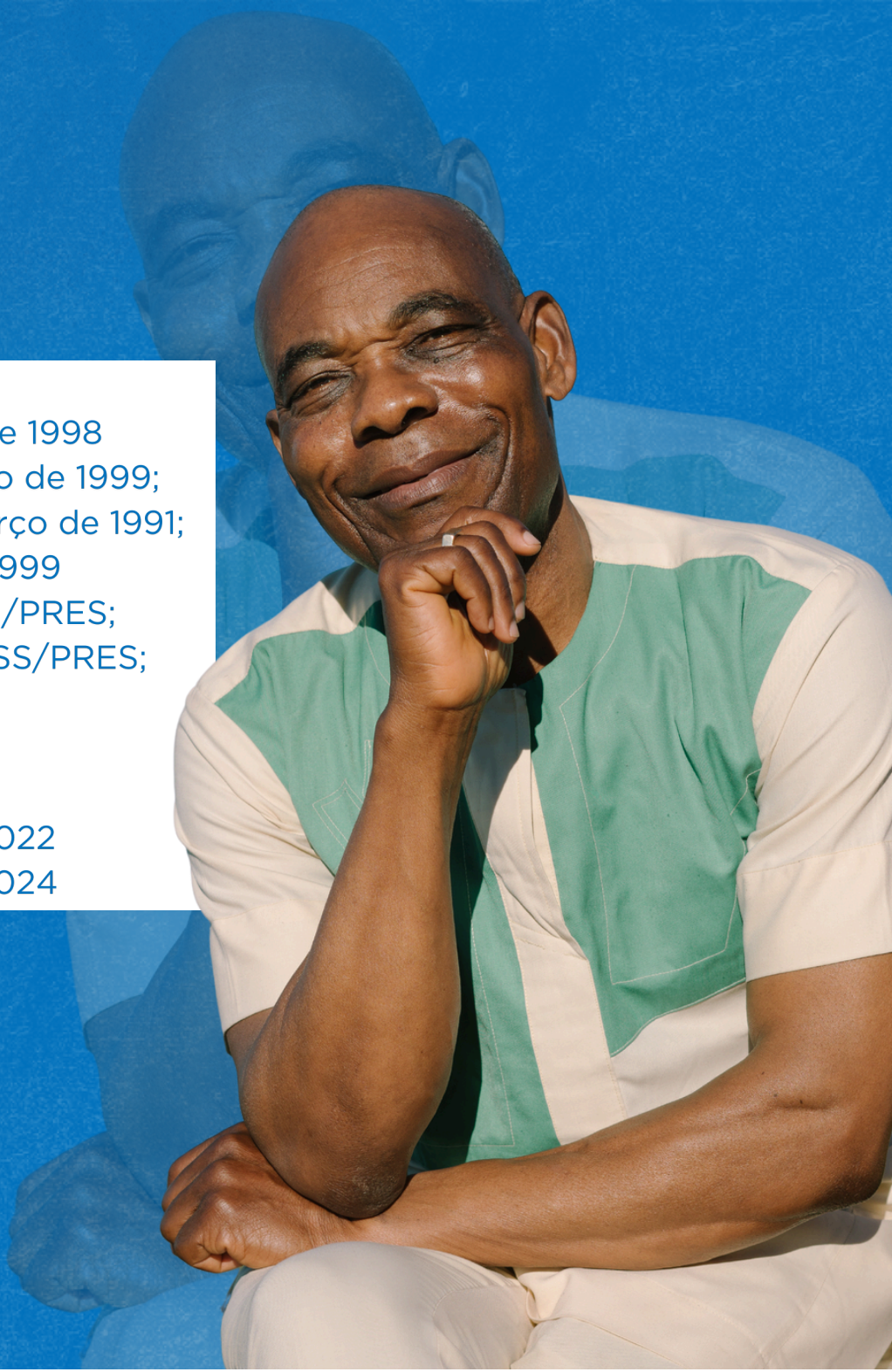


Como disposto anteriormente, este manual não tem a finalidade de esgotar o assunto abordado, mas tende a elucidar aspectos atinentes a funcionalidade do processo, suas possibilidades e impedimentos. Entretanto, com base no cabedal teórico utilizado sobre as características da previdência social e a real possibilidade de averbação do tempo atendendo as especificações explicitadas, conclui-se pela importância do processo e suas consequências para o regime de previdência e para o servidor e seus dependentes.

Por fim, entende-se que a referida apresentação permite uma visão contextualizada sobre os fenômenos da sociedade, tendo a previdência no momento atual, grande relevância e a averbação de tempo um fator positivo agregador no tocante a sustentabilidade, pois, a atuação no presente determinará as consequências no futuro.

8. NORMATIZAÇÃO

- Constituição Federal/88;
- Lei Nº 9.717, de 27 de novembro de 1998
- Lei federal n° 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Lei Complementar n° 01, 15 de março de 1991;
- Decreto 3048, de 06 de maio de 1999
- Instrução Normativa n° 45/10INSS/PRES;
- Instrução Normativa n° 128/22/INSS/PRES;
- Decreto 10.188/19
- Portaria 15.829/20
- Portaria 998/22
- Portaria 1467 de 02 de junho de 2022
- Portaria 1.400 de 27 de maio de 2024



9. CURIOSIDADES



- Sabe o que deve ser considerado tempo de serviço público?

De acordo com a portaria 1467/22, art. 2º inciso XII, tempo de efetivo exercício no serviço público é o tempo de exercício de cargo, inclusive militar, função ou emprego público, ainda que descontinuo na Administração Direta e indireta de qualquer dos entes federativos.

- Utilizar o mesmo tempo de contribuição para dois benefícios é ilegal?

É ilegal sim e comprovada a má fé do servidor ele responderá pelo ato.

- Você sabia que o equilíbrio financeiro do FUMPRES depende do servidor?

O Fundo de Previdência Municipal do Servidor, depende das contribuições dos servidores para a manutenção do pagamento dos benefícios ofertados de aposentadorias e pensões. Assim, um dos aliados nessa sustentabilidade é a averbação que através da compensação previdenciária resgata as contribuições vertidas para outros regimes.

- Quando deve ser requerida a averbação?

O ideal é que a averbação seja requerida o quanto antes para não atrasar o processo de aposentadoria ou qualquer dos benefícios decorrentes e ainda assim, o servidor receber as vantagens financeiras advindas desse ato.

Faça sua averbação o quanto antes e receba os benefícios do tempo agregado.

9. CURIOSIDADES

- Uma vez averbado, posso realizar a desaverbação?

Quando averbado o tempo de contribuição e o mesmo gerar efeitos econômicos e financeiros para o segurado, não poderá ser desaverbado. Entretanto, caso não tenha nenhum efeito financeiro a averbação existirá a possibilidade de desaverbação. Todos os casos são avaliados individualmente.

- Vc sabe a diferença entre juntada e averbação?

A averbação ela acontece entre regimes previdenciários diferentes, por exemplo: Servidor que antes de ingressar na prefeitura trabalhou contribuindo para outro regime de previdência (RGPS ou RPPS), pode averbar esse tempo na PMS para contabilizar para aposentadoria ou pensão.

A juntada acontece quando a contribuição é vertida para o mesmo regime previdenciário, por exemplo:

Quando o servidor trabalhou para PMS em órgão ou em momento distinto, mas contribuía para o regime municipal. Quando ele retorno e neste novo vinculo ele vai aposentar, pode solicitar a juntada para composição do tempo total.

- O tempo de serviço exercido em um dos regimes, se não houver concomitância, pode ser utilizado para obter benefício em outro?

Sim. O tempo de contribuição do Regime Geral de Previdência Social (INSS) poderá ser levado para o ente gestor do Regime Próprio de Previdência, bem como o tempo de contribuição no serviço público poderá ser incluído para fins de obter benefício no INSS. O artigo 195, I, da Portaria Ministerial 1467/2022, veda quando for tempo de contribuição for concomitante.

9.CURIOSIDADES

- A Certidão de tempo de contribuição pode ser cópia?

Não. A Certidão de tempo de contribuição deve ser, em original. O INSS e diversas entidades públicas emitem apenas uma única via da certidão de tempo de serviço/contribuição. Assim, a certidão deve ser anexada em original para evitar que o mesmo período seja averbado em mais de uma entidade e o servidor obtenha benefícios semelhantes com fundamento em um único tempo de contribuição (bis in idem). Ex: duas aposentadorias, uma no INSS e outra no Estado, com base em um único período de contribuição, não é possível. (artigo189 e parágrafos da Portaria Ministerial 1467/2022).

- Para quem pode ser emitida a CTC?

A CTC só poderá ser emitida para ex-segurado, para servidor em atividade que por força de lei não esteja mais vinculado ao RPPS ou, ainda, para servidor em atividade que requeira a CTC referente ao período de exercício de cargo que tenha exercido, para averbar em regime previdenciário diverso, bem como para dependentes de ex-segurados. (artigos 96 e seguintes da Portaria Ministerial 1467/2022).



9. CURIOSIDADES

- Quais as vantagens de antecipar a averbação de tempo de serviço?

Como todo processo administrativo a averbação demanda tempo de análise documental para emissão de parecer e consequente publicação para gerar efeitos, sendo assim, quanto mais cedo for realizada a averbação menos riscos de atrasar os benefícios decorrentes da mesma.

Assim, conforme tratado no decorrer do manual, certidões com algumas inconsistências acabam paralisando o processo podendo atrasar a concessão dos benefícios que podem ser de Abono de permanência e/ou a aposentadoria a depender de quando será realizado o pedido.

Ademais, as informações da averbação serão lançadas nos sistemas da PMS onde poderá ser visualizado o tempo e contabilizado ao tempo total para acompanhamento pelo servidor.

Sendo assim, antecipe sua averbação para utilizar-se dos benefícios da concessão da melhor forma e o mais rápido possível.

ATENÇÃO:

MANTENHAM SEUS DADOS PESSOAIS ATUALIZADOS NA RECEITA FEDERAL, BANCO DO BRASIL E NA CAIXA. ISSO FACILITA A ANALISE E CONCESSÃO DE BENEFICIOS PARA QUE NÃO EXISTAM DIVERGENCIAS CADASTRAIS.

10. REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. Curso de Direito e processo previdenciário, 12ª ed. Rer., ampl. E atual., Ed. JusPodivm, Salvador, 2020.

BRASIL, Ministério do Trabalho e Previdência. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1467, de 02 de Junho de 2022;

BRASIL, Ministério da Previdência Social. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1180, de 16 de abril de 2024;

BRASIL, Ministério da Previdência Social. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.400, de 27 de maio de 2024.

Guia Aos Rpps Sobre A Certidão De Tempo De Contribuição. GOV, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/guias-orientativos. Acesso em: 07 de Outubro de 2024;

Guia Aos Rpps Sobre A Certidão De Tempo De Contribuição – 2ª edição. GOV, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/guias-orientativos. Acesso em: 07 de Outubro de 2024;